MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

NOTAÇÃO: BI 14.183

REQUERENTES: João Cardoso de Gusmão, Maria Madalena da Rocha.

LOCAL: Fazendas Santa Isabel e São João - Distrito de São Lourenço - R.S.

DATAS LIMITE: 1809 - 1812

FOLHAS ESCRITAS: 87

Carta de Data de Sesmaria

Senhor

Agravizente medição legalmente feita
da Sesmaria do Rio dos Meiza Vale
Agosto de 1809

01

Esta medição, que o Supl. apresenta, está informe e incurial, tanto por que se mostra feita sem concurso de Juiz, e somente pello Escrivão com commissão do Juiz; como por que não precedeo citação dos heros confinantes, nem legitima medição e demarcação; fazendo-se tudo por abreviatura em hum unico termo.

Diz o Capitão João Cardozo de Guzmão morador e estabellecido no Continente do Rio Grande de São Pedro, que elle obteve hũa Data de terra no mesmo Continente, constante da Sesmaria junta, a qual fez o supplicante medir, e demarcar judicialmente entre os Confrontantes como faz vêr pelo documento junto em segundo lugar; e para melhor conservação do seu direito dezeja que V. A. Real lhe Mande passar sua Carta de Confirmação Régia á vista da própria Sesmaria, e documento de medição.

P. A. Real
Seja Servido Mandar
passar ao supplicante
sua Carta de Confirma-
ção Regia

E R M.

BI 14.183

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read
TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO

Sen.ça Civel de Extinção de Me
dição e demarcação para
da a favor do Autor medi
do o Capitão João Cardo
so de Jesus e a Lista dos
seus Lindeiros confinantes
como abaixo se declara

20 REIS

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Tenente Manoel da Silva Lima
Cidadão pella Lei Mestre Della de
Nossa Senhora Mãe de Deos
do Porto Alegre Continente de
Rio Grande de São Pedro do Sul
em Vista Ordenario Com Alçada
pada no Civel, e Crime o presente
Anno por Eleição na forma da
mesma &c. Todos os Senhores
Doutores Dezembargadores, Lo
gedores, Provedores Ouvidores,
Julgadores, Conservadores Corre
dores Auditores Juizes e Partes
Juizes da Guerra, Juizes
de Fora Com Alçada Ordinarios
dos Orfãos, e bem assim a to
dos os mais Senhores Ministros
de Justiça Oficiaes maiores e pe
sos de Ella deste Reino e Senhorio
de Portugal e suas Conquis
tas a quem o Mandado se pre
sente quem, e cada hum dos
quaes esta minha presente
Sentença ou a Verdadeira
Carta de Sentença Civel de

Civel de huma demandas por que
se intenta o seo direito, e posse
mento della deva ahaja de per
tencer e seu devido effeito entre
lo o supplicante Real e ple
na area e remissão della, e com
ella pella parte de Sua Al
teza Real o Principe Regen
te Nosso Senhor que Deos
Guarde sem andar, e pella
minha fidelia ahaja de que
dar Reguerer por qual quer
forma modo e maneira do
cumento da Reza que faça
ser posta e endireito me
lhor lugar haja força e vigor
tenha: E ao Ally saber a todos
em geral e cada hum de Nosso
Reyno dictos senhores Ouvi
dores de Justiça Officiaes e
e pessoas desta no principado
desta deliberados e particu
lares em geral e respectivas Juris
dicções e Comarcas Dominios

20 REIS

ARQUIVO PUBLICO NACIONAL

Domingos Antonio Ordinario em
te nesta Cidade Ordinario de
Fronteira do Rio Grande de São
Pedro do sul termo desta Villa
do Porto Alegre perante pessoas
e Juiz Ordinario que
entao era Antonio Pereira
Fernandes e pessoas pessoas da
Nossa e procedeo como ao e
pendencia por termos finalmen
te pello dito Juiz foraõ julga
dos e sentenciados pella dita Ouvi
dor e Autos que de sua matteria
se trataraõ e tratavaõ foraõ
Conclusos de huma demanda e
e Ancaõ entre parte de huma
em ally como Autor o capitaõ
Joaõ Cardoso de Formas e
sua mulher, e de Reta como
Reos Citados o capitaõ Joaõ
Joaõ e sua mulher e Reos
tendo sido Ordenado e procedi
do sobre materia e Ancaõ
Civel pella Reza do que
adiante e pello decurso desta

Lista feita fazendo mayor ga
especie de huma lista deserada
em mas que se dito Auto e por
termos entre Betty mulher
de Manoel Coxa como marido
bem Thenda, Transeunte e de
clarando Jerra entre ambos se
sem afim principio pella Auto
ridade dos Autos seguintes Auto
ra do Requerimento de Antonio
Senhor Jaay e Brito demandado
to Santos e Brito annos ande
rendo dia doze de Dezembro
do dito Anno termo da Villa do
Porto Alegre Continente do
Rio Grande de Sam Pedro do
Sul onde eu Escrivão adeante
nomeado fui vindo com
Camisa do Juiz Ordinario e
de Sua mercê Antonio Pereira
Fernandes, e sendo ahi com
parecer presente o Autor
o Capitão João Cardoso
de Jornaes, e por elle mesmo foi
requerido que ahi fosse os
Campos de sua posse pelle

Auto

20 REIS

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Pello que me requereo mandasse
a pregoar os seus Campos Contesta
dos, e Vista a Carta mandada
citar para a mesma medição
o que sendo feito e Vivido o seu
requerimento por mim Escrivão
Camisario mandei a Contes
te nomeado Joaquim Fran
cisco de Oliveira a pregoar os
seus Campos citados, e se havia alguma
pessoa, ou pessoas que lhe
prejudicasse a medição que
eu Escrivão Camisario man
dava proceder nos Campos
do Author e vi ser o seu
Campo exterior de dez oitavas
sendo septuplicado pelo seo Por
teiro e Contes pregoes de sido
todos em alta e intelligivel
voz que Campo se sem pessoa
alguma que duvida parecer
de que Deo fe de que para
constar lavrei este Auto em que
vaj Assignado o requerente
e do Author e sua mercê eu

Cujos foi o que adiante se segue
o Escrivão Porfalvo Ferrei
ra Lucas o escrevi = Pereira
o Porfalvo Pereira = E segue
-se que assim se continha e de
clarava pela dita sua bem
lhe de escripto declarado em
dito Authorisado na forma
que aqui vay transcripto
e declarado assim como dito
he e logo depois do que dito
seu Juiz e outrosim seguin
se a letura da Arrematação de me
dias da qual o seu theor de
a forma e maneira seguin
te = Por o capitão João Bar
ro de Gouvea que ele he se
nhor e proprietario de hum ba
po bote pela arte de Lamaõ
em, e tem passado a barra
do anno de dezoito anno, e
Hoje Sumaria do Illustrissimo
e Reverendissimo Bispo Rij do
Brasil; e porque seguindo
a demandar Judicialmente, e tem

Gam

20 REIS

A 05

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Judicialmente o Supplicante
pode afastar o prejuizo por falta
de hum Delegado, pelo que
o Supplicante pede a Sua Mercê
se Compadeça ao Suppliado de
Juiz para poder passar
por a dita medida portanto
Pede a Vossa Mercê pelo
seu Ordinario se dessa mandado
Sua Senhoria mandar passar
mandado para que hum bota
da ordem e Conferencia e
para a partarem a dita me
dida, observando o que entende
a formalidade de Juiz = Espe
ra Vossa Mercê = Seguindo o que
assim se continha e declara
va dito seu bem lhe
ude escripto declarado em di
ta Petição aquel fundo a
presentado ao dito Juiz mais
o antepasso e o que de Vista em
emenda em margem dessa me
smo o seu Despacho do
qual o seu theor he o que

5v

Depo.

Depoimento na maneira seguinte
Disse que conhece o depoente
tanto de Alexandre da Rosa pa
ra Escrivão da Corda do Mon
el Gonçalves Ferreira que por
tudo o Juramento do estilo pe
lo seguinte dia de Janeiro do presen
te ano, assim como foram no
tificados os herdeiros Campuanty
para comparecerem no dito
dia na loja para dessa Villa
Rio Grande Sexta feira de dezembro
de mil oito centos e oito
e mais não disse e lhe foi
lido este seu depoimento
e o achou conforme
e nele se assinou = Fernan
des = Segundo que assim
perante mim e testemunhas
abaixo declarado e nesta
Vila Rio Grande e Sala
das Sessões do Juiz de Paz
onde eu Antonio Rodrigues
Pereira Escrivão o escrevi
e nele me assinei = Antonio

Citação

20 REIS

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Antonio Rodrigues Pereira
Escrivão do Ano novo Leon Ferreira
Juiz do Mar e Sesmaria da Corte
fiz que em virtude do Regimento
que me foi apresentado
pelo Juiz Ordinario
Antonio Pereira Fernandes
citei as abaixo assinadas
e sua mulher João Mar
tins e sua mulher o que
fizeram por bem entendido
de que dou fé e a Corda de
Manoel Vieira de Dezembro
de mil oito centos e oito
Antonio Rodrigues Pereira
do que assim se constitui
declarou para o outro fim
constituido escripto e declara
do em data de citação
e forma que a que vai escripto
declarado assim como
dito he e logo depois de que
outro fim foi escrito e mais
ve que vai e afim de citação
feita ao Citado e Jurado

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

O Sargento de bordo daquella
Nau Theos he da forma
Carta seguinte = Certifico
eu Burlwad o Lano assignado
que Me tefiguej a Bilbao
o Sargento de bordo para proc
Jurar o Juramento do estilo
para apresente Medicos. Re
feridos papeis a verdade de que
dou fe = Porto de Lamanca
em dezanove de Dezembro de
mil oito sentos e oito = segundo
o que assim se contem e
declarava hera Outro sim em
Manuscripto declarando indi
ta notesquecer a forma que
aqui vaj transcripta e dela
vedar assim como dito he
alego depoj de que outro
sim sorria e mostrava seguir
se a sua maria do theor seguin
te = Dom Jose de Castro Conde
de Lerzende Cabonello de Sua Ma
gestade Fidelissimo Rej e Capitão
General de Mar e Terra do Estado

Sismaria

Do Estado do Brasil = Faço saber
aos que esta minha Carta de Sis
maria virem, que atendendo
a requerimento de João Cardozo
de Jesus no que elle fazia
estabelecido com sua mulher
e filhos huma roça com bananas
Cerca de Lavoura, e plantas de
Arvores, e cafeiro de dois mil
Arrobas Cinco Cavalhares,
em Campos de hum Remato da
parte dalem de Lamaca os
quais pelo Norte fedem com
hum Arroio que dá a fonte
nodito Lamaca, pelo Leste
com dito Lamaca, pelo
Oeste e sul com Outro Arroio
que fazendo Barra, que
fazendo barra no mesmo La
maca digo Arroio fazendo
barra no mesmo Lamaca
ca, e porque o queria pose
hir com Justo titulo, impedia
Me o Conselho de outros bens que
Sua Magestade perdoe a Dio

20 REIS

O Provedor Ray, e que delle se
passe sua Carta para Camella
Regedor da Confirmação Regia
sendo Vista o seu Requerimen
to e informação do Ouvidor
do Provedor da Fazenda Real
do Rio Grande de São Pedro ao
qual sendo o Supplicante devido
Mandar Passar a sua Carta de Sesmaria
em nome de sua Magestade
em Virtude da Ordem da mesma
Senhora de quinze de Junho
deste presente anno e ao de
João Vandoro de Formosa
Ty Legoas de Campo em Ter
renos que se acha afinado dela
rado Com Confrontações com
as Sesmarias, sem prejuizo de
terceiro, ou Sedentido que alguma
Pessoa tenha a elle com
Dilaraçaõ que o Cultivará e
mandará Confirmar esta Sesma
ria Corte por sua Magestade
de dentro em dous Annos, e não o
fazendo fica de Sesmaria mais

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

O Mais tempo, e antes de tomar posse
delle assim de medir e demarcar
Judicialmente sendo por elle
Supplicante requerendo as Pessoas
com quem Confrontar, e será
obrigado a conservar os Sapinhos
abertos, e Sanhas que se acharem
dentro Data, demandos de Olmos
para Dentro algum rio
que não seja da Construcção
da Nação da mesma Senhora, e
cuidar na plantação dentro de
vory naquelle mesmo Lugar
Lugar que já se achouver, ou seja
seu proprio para a producção
da mesma, como tambem o fazer
os Caminhos da sua tentada com
Ponte e Barcas onde necessario
for, e cercando-se nelle Rio ou
Dolores que neste dellas as
para se atravessar, ficará cerca
da em huma das margens
delle meia legoa de terra em quan
dra para a Commodidade publica
e esta Data não poderá perder

CASA DA MOEDA
20 REIS

Vender em tempo algum, pessoa
Ecclesiastica ou Religiosa, e que
vendo feito como embargo depe
gar Dizimos, contra qualquer
que sua Magestade Supuser
devoto, e não obstante se poderá
dar a quem a denunciar, como
tal. E se sendo a dita Junta
provida, mandar fundar no ter
ritorio della alguma Villa, o que
deve fazer, quando livre, e sem
embargo algum, ou pessoa
para o Serviço, e não compra
rendo até data Direito da
Mesma, de qual quer genero de
metal que nella se descubrir
reservando tambem os paos Reais
e faltando a qual quer das ditas
Clausulas por forma conforme
as Ordens de sua Magestade
as que deparem a dita estatal
das minas, fiscal privado das
ter Feito que Mando ao Ouvi
dor, ou Oficial de Fazenda a que
o cumprimento desta pertence

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Certifico, que o que a dita João Lan
ce de Gouvêa do Rezendo Campos
e a forma acima declarada: Que
fiz a dita Demandas pessoas
a presente provisão assignada e
selhada com o sinete Demin ha de
mim, que se compriria como nella
se contem e se registará nesta Secre
taria de Estado e mais partes a que
tocar, e se passou por duas vez: da
da nesta Cidade de Lisboa se ter
tão dos dia de Janeiro de Mil
tabo de mil sete centos e noventa e
Jose Pereira Leão Oficial Maior
da Secretaria o fiz escrever no
impedimento do mesmo Secre
tario de Estado o Conde de Rezende
Certo porque Sua Rainha Nossa
Senhora he por bem conceder de Sesmaria
em nome de sua Magestade a
João Leandro de Gouvêa hum Sitio
com as datas, lugares de Campos, nesses
e se declara acima declarados, para
Sua Rainha Nossa, segundo
Sua Magestade ordenou que

CAMERA PUBLICA
20 REIS

Livro quarenta que foi do Registo
geral Mestre Secretaria do Estado
do afolhar setenta e sete folhas do
ze de Outubro do anno de mil oito centos
e vinte e hum. O Official Maior da Se
cretaria no impedimento de Escri
ptorio de Secretario do Estado, e que
Pereira de Lima Lamado no livro pri
meiro do Registo Ordinario de
Ther que trinta e hum Porto Ale
gre sete de Janeiro de mil oito
centos e trinta e hum, José Francisco de
Faria Costa, segundo a sua fe
contida e declarou ser Outro
sim contheudo escripto e declarado
em dita Summaria Registo na for
ma que a qui vai transcripto de
clarado assim como dito se elogo
depois do que Outro sim foi
encontra o supplicante o Juramento
defunto do Libello do Supplicante
de folha da qual o que Ther
he da forma em o seguinte
Aos dezanove dias do mez
de Dezembro de mil oito centos
e vinte e hum Nesta Campos do

Reg.

Juramento do Libello do Supplicante

ARQUIVO PUBLICO
NACIONAL

Campos do Author onde eu Escri
vão adiante nomeado e nesta hora
com bemerce do Juiz Ordinario
da Summaria Antonio Pereira Pe
xoto, e sendo ahi se ordenou
por ante mim ao Escrivão nome
ado José Alexandre de Moraes e
seu Ajudante de Escrivão Ma
el Gonçalves Vasques Pedreira
o Juramento de Deposito Corpo
ral em hum livro delle em o qual
puzeram sua mão direita cada
hum de por si sobre o corpo do qual
Ther em hum e o que sabaixo
do Juramento que havia Ser
Feito perguntado em termos da
medida dos Campos do Author
tudo sem dolo nem malicia
antes Ser a dito ou offerecido dinheiro
a alguma, o que sendo por ella
recebido aqui se prometteo de
ser e cumprir do que sendo
ter feito este termo em que a
signaram com migo Escrivão

CASA PUBLICA
20 REIS

O Alferes estudante da Corda Ma-
Francisco Gonçalves Ferreira Ca-
minha das Medicinas que o Sure-
vij digo Francisco Linhares Commis-
sario que o Escrevij e assignij Fran-
cisco Gonçalves Bentes, João Ale-
xandre de Lorena, Manoel Gonçal-
ves Ferreira = segundo o que afim
se Alferes estudante da Corda ha-
to fim Cazilhando o ompto de
Corda e mais Juramento de fe
ido e Alferes, e assim a lo da Lei
da maneira que aqui vaj ter
escripto e declarado afim como de
he elogo depoj do que Autor
fim foi encontrar Joaquim Ge
Alferes da Corda de que se
Theor se da forma e maneira
seguinte = Elogo mandada
Corda vj e como o Escrevo = Depois ahy
Escrevo Veto e declarado on
de ell Escrivão estudante nos
ao mesmo Cazilhando Compromisso
do Juiz Ordinario e assigna
ram e Autos Conforme Estando

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Fernandes e sendo ahy mandej
ser perante mim o Alferes no
mead e seu estudante da Corda
ahy em he ame que que de
Cazilhado do Juramento que hei
ao presente trouxer feito perante
quem Escrivão Compareo abor
da Corda que pertendia me
dar o campo do Alferes me
dular e ter feito braças que
Rade, e que sendo pessoa
ele e assim o prometera fazer
o Compriu, e trazendo a Corda
perante mim Escrivão Compa
rio a medida e achara ter vin
te e cinco braças e dez palmos
Corrente cada huma braça de
doze de Cinco trançado de
que sem Contar Faro este
termo em que assignaram com
migo o Alferes e estudante da
Corda ella Francisco Gonçal
ves Ferreira Escrivão que o Escre
vj e assinei = Francisco Gonçal
ves Ferreira = João Alexandre

CAMARA PUBLICA
20 REIS

Alexandre da Costa, e Manoel Gonçalves Ferreira segundo o que
foi sentenciado e declarado
e o Outro foi Contheudo e escripto
e declarado em dito termo da Corda
na forma que aqui vaj trans
cripto e declarado afim como de
he logo depoj do qual auto
foi feita e mostrada a seguinte
o termo de Arqueta do qual o se
theor he da forma e maneira se
guinte = E logo nos mesmos dia mez
e anno para que Vetro declarado
onde he Escrivão adiante no
meado me achava com o Bacharel
do Juiz Ordinario da Sumaria
Antonio Pereira Fernandes, e
do alij pareceu ali perante
mim Escrivão e Testemunhas o Abai
xo nomeado João Alexandre da
Costa, e lhe entrou em que de
baixo do Juramento que tem
prestado trouxe perante mim
Escrivão a Arqueta com que
dia proceder a medição do

Tr.º Lutg.º

CAMARA PUBLICA
20 REIS

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

A medição do Campo do Author
emdeclarado se fez a boa e fi
delmente para a Comarca pro
cedi Ramos e Devisos que foram
necessarios e que foi pelo
Perito afim prometer fazer
e Cumprir, trazendo a Arqueta
perante mim Escrivão depois
de boa e fielmente para Comarca
procedi Devisos e Ramos que
necessarios foram e afim a
Devisação neste lugar de Gra
Mordate de que para Constar
fiz este termo em que afirmo
com meo o Escrivão e eu Fran
cisco Gonçalves Ferreira Escrivão
que o escrevi e aqui Francisco
Gonçalves Ferreira e João Alexan
dre da Costa segundo o que a
foi sentenciado e declarado e o
Outro foi Contheudo e escripto
e declarado em dito termo de que
lhe se a forma que aqui vai trans
cripto e declarado afim como
dito he logo depois do que o

12v

Auto de delle diçaõ —

Outro sim fica mostrou se que
se sobre de Medicos do qhel e
seu theor he da forma e maneira
seguinte — Aos dez do Setembro
to de oito do senhor Jesus Christo
dimil oito centos e oito annos
dezanove dias do mez de dezembro
do dito Anno termo da Villa de
Porto Alegre e Cartorio de
Rio Grande de São Pedro do Sul
onde eu Escrevam rodeante no
meado me achava com o mesmo
Juiz ordinario e das primeiras
Antonio Pereira Fernandes
sendo ahi onde foi o principio
a medicos e compareceu pe
rante o Author o Capitão Jo
aquim Cardoso de Gouvea, e por elle
me foi dito e requerido que ahi
tem de o tempo da sua posse
to que vem e veio que antes
de principiar a medicos mandou
se apregoar a fim de Novo em
fim de ty, a dito termo foi ci
tados para a mesma medicos

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

20 REIS

~~27~~ 13

O Medicos, como lo contra os que
se deliberaram que apresentaram
feitos conforme e a que se
chamou pelo Juiz Ordinario do
Povo novo Antonio Rodrigues
e que não compareceram nem
tinham por elle que fosse de
ay feita a sua Vocalta Ouvem
Dase profundo nos termos de
Lei as requerida, o que foi
permitido e vendo o Requeri
mento informado do termo do
Autos, mandou ao Porteiro
de Joaquim Francisco de Quei
roz e apregoasse aos Cinco citados
e ao Seu dispeito o que foi
do Septo feito pelo dito Porteiro
Camargo, pregou em do dito
do em alta e intelligivel voz
e não compareceu pessoal
gema que duvida a pessoa do
que dou fé, e a vista do
João Marcilly e do Capitão
Simão Pais, e dito de que
mandou ao Escrivão nomeado

Nomeado seu Ajudante da Corda
de seu principal o Medico do
Campo do Martins Bom e aquella
igualdade em distinto Nomeado
nada de que para Constar fiz
este termo alem do Auto em que
assignaram Commigo Escrivão
Manifesto o Alferes e Ajudante
da Corda e Portugal e o Author
Lucas Francisco Gonçalves Ferreira
Bravas que o Escrevi e assignei
Francisco Gonçalves Ferreira = João
Alexandre da Rocha = Manoel
Gonçalves = Joaquim Francisco
de Oliveira = João Leandro de Gouvea
Segundo o que afim se Contenha
Dentro Lido Lido Autos fiz bem
Lhe Lido em Auto declarado em o
Auto de medição na forma que
e que vai transcripto e declara
do e fiz como dito he e logo de
pois do que Autos fiz Lerem
mostrava seguinte o Termo do
medição do qual e que Thor Lido
fiz em a Auto seguinte Lhe

ALFANDEGA PUBLICA
20 REIS

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Alleg Dathos seguintes = Logo
no mesmo dia hey ultimo e passage
Nitro declarado onde eu Escrivão
adiante nomeado Commigo Ajudante
Alferes Ordinario Antonio Bor
Fernandes Deras principal
Medidor o Perito e Ajudante
da Corda Primeira Base a Nord
de hum grau Ajudante fim de
Oito Pontos e quarenta braças
segunda Base a Sul de quarenta e
hum grau Nordeste fim de dois
Pontos e oito braças Terceira
Base a Sul de quarenta e
Quatro grau Ajudante fim de
quatro Pontos e oito braças
Pagaram fim de medição deste dia
por si Lido, e em acordo por
fim do que para Constar
fiz este termo em que afirma
Commigo o Perito e Ajudante
da Corda e Lhe Francisco Gonçalves
Ferreira Bravas que o Escrevi
e assignei = Francisco Gonçalves
Ferreira = João Alexandre da

Fim de medição

1ª Base
840
2ª Base
288
3ª Base
480

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read
TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding

14v

2.º Termo de Medição

Alexandre da Maia e Manuel Gon-
salves Ferreira e seguindo o que a-
ssim se continha e declarava hora
Outro sim contendo escripto e de-
clarado em dito termo de medição
na forma que aqui vai trans-
cripto declarando assim como
dito he e logo depois do qual ou-
tro sim se via encontrava segui-
se o segundo termo de medição
do qual o seu theor he da for-
ma maneira seguinte = E logo no
dia seguinte no lugar [illegible]
[illegible] donde eu Escrivão adian-
te me achava com o mesmo [illegible] do
Juiz Ordinario Antonio Pereira
Fernandes, e sendo ahi no lugar
donde findou a medição do dia
antecedente derão principio a
medição o Piloto e Ajudante da
corda = 4ª Baze Quarta Baze a rumo
de trinta e [illegible] graos sudoeste
fez medir as quatro sinta e [illegible]
432 ta e duas braças = 5ª Baze Quinta Baze
a rumo de sessenta e [illegible] graos

CAUZA PUBLICA 20 REIS

15

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

graos sudoeste fez medir e duzentas 240
e quarenta braças = Sexta Baze 6ª Baze
a rumo de dito graos sudoeste
fez medir as quinhentas e setenta 576
e seis braças sendo esta a ultima
Baze por não haver mais que
medir e eu Escrivão houve por
finda a medição do Rumo de que
para constar faço este termo em
que assignarão commigo o Pilo-
to e Ajudante da corda e eu Fran-
cisco Gonçalves Ferreira Escrivão
que o escrevi e assignei = Franci-
sco Gonçalves Ferreira = João Ale-
xandre da Maia = Manuel Gon-
çalves Ferreira = E seguindo o que
assim se continha e declarava
hora Outro sim contendo escri-
to e declarado em dito segundo
termo de medição na forma que
aqui vay transcripto e declarado
assim como dito he e logo depois
do que outro sim se via encon-
trava se seguia [illegible] o termo de dita
[illegible] do qual o seu theor

Thoos se dafirma em maneira seguin
te, Pelo momento dos alegan
tes, e que este declarado onde
se Escreveo adiante nomeado
marcharem bem e sinfras do Juy
Ordinario Antonio Pereira Ferrei
dir, e sendo alli mandei vir pe
rante mim ao Cabeta nomeado
João Alexandre de Loaza, e lhe
fiz Juramento de Juramen
to que havia prestado tocante
perante mim Escrivão e Testemu
nhas o plano que havia levantado
do Campo do Author, e que me
declarou foi extenso e larga
sem confrontar com
alias sem confrontar, e que
sendo por elle Cabeta a feito o
prometeu fazer e cumprir, e ha
vendo ate lhe por este meu Es
crivão e testemunhas de fe e declaro
que tem este campo de comprido
quatro legoas e duzentas e trinta e
sete braças, e de largo tres mil e
oito e quatro braças e sete braças

ARCHIVO PUBLICO

Pelo Norte tem como otro que divide
campos que foram do Capitão Lourenço
Pedro Bandeira, e pelo Norte
se vai dente tem como otro campo tambem
alias tem o Rio Cabaceiras, e pelo
Sul com o otro que divide o Ca
pitão Manoel Soares, alias tem
dentro que divide Outro Cam
pos do Author, que comprou ao
Sargento mor do falecido Doutor
Terciarno, e pelo Sudeste com
a mesma Outra parte, e pelo Oeste
onde foi frente o Campo que
foi dividido no lugar de Quaxoni
onde se Begeira alias tem
por hum pedro permanente que
está a fima da Tapera, e por
Outro rumbo que divaga
no Arroyo denominado o de
Soarito, e não dependendo
de Lavra, e Camara Comprido
vio Deve por declarado, e de
vay por sentença, de que pedia ao
Escrivão que fizesse este termo em que
se passou o que o seguinte ano

CASA PUBLICA
20 REIS

O Signor Bernardo Coelho da
Silveira Portugal Teixeira Ca
vaião que o Escrevi e assignei
Francisco Gonçalves Ferreira
João Almeida da Rocha
E que aqui afim se contem
e declarado tem o seu fim com
tendo escripto e declarado indi
to termo de declaração nesta
forma que a qui vaij transcripto
e declarado a fim como dito he
e o que depois de que o Autos foi
feito e mostrado e lazerado o
dito Autos e conclusão ao dito Juiz
meu Antecessor de que se fez este
termo de conclusão aos vinte
e seis dias do mez de Setembro por ter
feito do qual proprio o mesmo
Juiz a sua definitiva sentença
Dizendo por sentença julgo por
firmes e boas e lhe dou a mandado
visto se achar conforme o termo
de Direito, e mando se sentença
a parte que se mandou, e o que
tanto mais se contem Portanto

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Porto Alegre seus de sumario sendo
dito feitos e mais Antonio Pereira
Fernandes E que aqui afim
se contem e declarado tem o
seu fim e contendo escripto e de
clarado indeto e mais definiti
va sentença na forma que o
dito indeto definitiva sentença
do Juiz meu antecessor na forma
que aqui vaij transcripto por
quay por parte do Autor me
dido e demarcado o Capitão João
Cardoso digo vaij transcripto
e que se fez este termo de Data
do mez no dia da sentença
Dorquay por parte do Au
tor medido e demarcado o Ca
pitão João Cardoso de Gama
neste pedido e requerido que o
proprio Autor de sua medi
ção e demarcação dar por
entregue e Devolvo sua primeira
mais e Rendeiro Cardo de so
bre Real e Real de Data e medi
ção ficou bem e Devidamente

CASA DA MOEDA
20 REIS

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

E na forma della o trasladar do seu
Direito e Conservação, e por mais
seguro o dito Requerimento junto
e Conforme o Mesmo Direito lhe
mandei dar e passar a sua dita
Sentença de Ida e tendo extraido
a Mesma do processo dos proprios
os Autos de sua Medição que
com efeito se lhe deu e passou e
a seguir a Entrega lhe apresentou
pelha qual e sua Mor se requereu
e obteve em geral e ada um de
Seus bens dito Sentença e
Sentença Dessentença e Plena
e perfeita delle a conquanto e de
clarando em particular em sua
respectiva Sua medição e bem
Com Seus Estremos que junto
lhe vão apresentados tendo pri
meiramente por mim a figura
da escritura e Compromisso que
neste meu Livro Ordinario
se acha Lançado e guardado que
se o Dito Sr. Sete Escri
ta e Compromisso e guardem

E guardem e mandem e se passe entre
do e sentido e inteiramen
te e sempre e guardar e fazer
e da maneira que nella se
tem declarado, e em seu devido
efeito inteiro e compromisso de
al e plenario e exercicio de ella
e remetta: Obrando o que
o final de sentença lhe Sentenci
dos dante mim que fundo-lhes
esta apresentada tendo por mim
assignada e sellada e Com sello
que dito se fazão conservar
e estes Medido e demarcado
o Capitão João Cardoso de Gomes
dentro dos limites do seu predio me
dido, tirando o que se lhes de
qual quer devida que possa
ver e fazer do que ao menos o
Mor e que sem perturbação
to lhe ou seja todo já e demi
nos com Conta de demarcação
e infeste e transmissão. Depois
e lhes e Compromisso e Dada e passa
nesta Villa de Torres Vedras

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read
PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

ESTA PUBLICA
20 REIS

Senhora o Abbade de Rio de Porto Ale
que Lontinente de Rio Grande de
S.ão Pedro do Sul aos dez dias
mez de Janeiro de mil oito Lettoreiro
Sete annos: Pagou de Sello desta
por parte do Author que a pedio
e requereu, cujo Sello foi feito
dou e passou na forma do Re
so Regimento o que adiante
for Lecantado de a fuga a tua
della nada, e a sello pagará
quarenta réis eu Francisco
Gonçalves Perreira Escrivam
Sou medicos que o sobe escreveo

Manoel da Silva Lima

ARQUIVO PUBLICO NACIONAL

Sello desta	3$340
Conta e sello	$120
	3$460

Porto Alegre 12 de Janeiro de 1809

Lima

Nº 176

P.g. João Cardoso de Gouvêa
trezentos e quarenta reis de uma
sentença em duas setenças, sello
Rio 21 de Julho de 1809

Menezes

Registrado no Liv.º 2.º de Posses do Rio Grande
Em Mora 29 de Julho 1809

Senhor

20

Satio Fazenda Rio em Mora Vale
Agosto de 1809

Legado dos Patos

Diz o Capitão João Cardozo de Guimão morador Estabellecido no Continente do Rio Grande de São Pedro, que elle he Senhor, e possuidor de hũa Data de terra, que obteve por Sesmaria o Bacharel Firmiano Jozé da Silva Falcão, como melhor se vê da mesma Sesmaria, cuja pertence hoje ao supplicante, como faz vêr pelo documento junto em segundo lugar; e por que do mesmo consta estar medido, e demarcado judicialmente entre os Confrontantes, e tem a mesma cultivado; e para melhor conservação, e titulo dezeja que V. A. Real lhe Faça a Graça Mandar passar sua Carta de Confirmação Regia.

A medicão, que se apresenta he informe e incurial, tanto por que se mostra feita sem Concurso do Juiz, e somente pello Escrivão Com-Comissão do Juiz; como por que não precedeo Citação dos hereos Confinantes, nem Legitima medicão e demarcação; fazendo-se tudo por abreviatura em hum unico termo. Deve por tanto apresentar o Supl.e medicão e demarcação Competente em forma Legal.

Pa V. A. Real
Seja Servido Mandar passar ao supplicante sua Carta de Confirmação Regia á vista da Sesmaria obtida, e documento

Dom.os Alz.de Azev.o
Procurador

E Rl Mce

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO

Sm.ª Civel de Afraõ demedição e demarcação para da a favor do Author Medido e demarcado o Capitam João Cardozo de Fornaõ de huma fazenda de campo na barra de Camacoãm denominada Santa Izabel q.ª no abaixo declara J.P.

20 REIS

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

O Sr. Manoel Manoel da Silva Lima Cidadão pella Ley na Villa de Nossa Senhora da Madre de Deos de Porto Alegre Continente de Rio Grande de S.ª Pedro do Sul, e nella Juiz Ordinario com Alçada no Civel e crime o presente Anno por eleição na forma da ordenação, P.ª todos os senhores Doutores Desembargadores Corregedores Provedores, e Ouvidores Julgadores Corregedores, Contadores Auditores, Procuradores, e Tabellaes da gente de fora, Juizes de fora com Alçada Ordinarios e dos Orfaõs, e bem assim a todas as mais e senhores Ministros de Justiça Officiaes e mais pessoas della de este Reyno dos Senhorios de Portugal e Guarda Conquistas, aquelles a que o dito de esperante e bem, e a cada hum dos que hao esta minha presente primeira e mais Verdadeira Carta de sentença Civel de Afraõ de Medição e demarcação for apresentada a qual Verdadeiro e fielmente inteiro

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Sintuo Conjumento Real esteve
ria em mãos della e com elle pelo
parte de sua Altesa Real o Prin
cipe Regente Nosso Senhor que
Deos Guarde fomandar espelha
minha Pedira e haja deferido e
requerer porqual quer titulo
modo forma e maneira Documen
to o de razão que haja e ser possa
e mudado e bem lugar haja
forma e vigor e tenha. Pelo Mes
fabor de todos em geral e cada
hum dos deste Senhorio e Mag.
tro de Justiça por o Ouvidor e
juizes della e aos mais de sua
Jurisdição e Ministros e Pessoas
respectivas Jurisdição Concelho
e Termo e Distrito embo
ra nesta meu Juiz Ordinario
dessas Terras desta Villa do Porto
Alegre Fronteira do Rio
Grande na Costa do Camaquan
perante o Escrivão meu abaixo por
que nesta Terra Ainda não tem
Escrivão Ordinario e apro

20 REIS

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Alteração proferida, oficial
mente pelo dito Juiz meu ante
cessor foi-se julgado e sentes
ciado hum Auto que de sua
matéria e natureza fumonta
vão ferma Cível de Ações de
Medidas e demarcação a favor
do Autor medido e demarcado
o Capitão João Cardozo de Fon
seca alem do seu Irmão com
fim antes o Capitão João Cardozo
e tudo isto ordenado e pro
cedido sobre matéria e causa
Cível pelo Razão do que dito
do adiante e pelo decurso Des
ta minha presente sentença
se mandou Verdadeira Carta de
Sentença e Ordem forense na
forma e Lei expressa de sentença
e alterada e mudada e pelos
ditos Autos e seus termos
entre Partes mantendo e ver
se Coisa Sentenciada e Deliberada
e Sentença e Deliberada
e que a Sentença foi confirmada

Autos

O escrivão que o fez principio
pelo Auto de dez dias do mez
de Novembro do anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oito centos e oito annos
aos vinte dias do mez
de Dezembro do dito anno
na villa de Porto Alegre
continente do Rio Grande de
São Pedro do Sul onde eu Ouvi
dor adiante nomeado fui vin
do com bandeira de Luiz Pedi
nave e assim mesmo Antonio
Pereira Fernandes, e sendo a
hij bem e em presente o Ca
pitão João Pedro de Fonseca
que elle mesmo disse o seguin
do que elle tinha em campos
de sua posse, que havia por
compra que delle fez o Tenen
te Padre José Alves Chaves
e sua mulher o dito Felix
o Doutor Germano José da
Silva Fabro pelo que reque
reu se mandasse apregoar aos

20 REIS

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Apregoar aos Ouvintes confinantes
e interessados mandado citar
para assistirem a medição e que
sendo Dito citado e feito
o seguimento por mim Ouvidor
bem e assim mandey ao Alferes
nomeado Joaquim Fran
co de Queiroz apregoasse aos
Ouvintes se havia alguma
pessoa que se opuzesse que lhe
prejudicasse a medição Judi
cial que eu Ouvidor bem e
ia mandava proceder por
campos do Alferes Vicente
Bento Cabanas, e tomo
de dez, e que feito fazer termo
pelo dito Alferes o mandar
pregar na porta da casa
e Igreja Matriz e que
bem e assim pelo alguma
que duvida tivesse de que dou
se de que para constar fiz
este Auto em que vai assi
do o Alferes e mais de que
tive e sua mesma que fiz e que

Sao, o que adiante pregaram e ha
Francisco Ferreira e Isabel Ferreira
Thereza das Mercedes, que
o Escrivão assignou / Francisco
Gonçalves Ferreira / segundo que
Aqui se lhe apresentou a dita cedula
na Data Outro sim o Author
de escripto e declarado em dita
Authoria na forma que a
qui vaj transcripto e decla
rado Perguntado como dito he e
o depoj de que Outro sim
foi testemunha requerido a
Petição da Alçada da qual o Au
thor lhe deferiu na maneira
seguinte / Diz o Capitão José
Cardoso de Jesus mas que dita
lhe foi por o supplicante de huma
Ottanca, provada e Authora
da amaj de vinte annos e hoj
de vinte sinco annos, cuja Ottanca
por compra a herdeiro José
Alves Gomes na qualidade de
Testamenteiro do falecido
Francisco de Sa e Lima Outro

Para

20 REIS

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Doutor Francisco José da Silva
Fabaes, o que o supplicante pe
quer medir demarcar judicial
mente, e Capaz mente não pode
ter a feito, andiçao por fazer
em Data de hoje; requer
o supplicante a Vossa Mercê que
na que se refere por lo mesmo
ao Escrivão de seu cargo para
poder proceder a dita medi
ção; portanto, Pede a Vossa
Mercê se sirva ordenar
e dar o mandado que
mande se passar mandado
para para lotado o Doutor
Commissario para a efeito
a dita medição, observando-se
o estado a formalidade da lei
e feito a medição / Segundo
que a fim se apresenta a cedula
na data Outro sim o author
Author diz o Author e escri
pto e declarado em dita Petição
e que tudo apresentado ao
Dito Juiz, e a dita Petição e demais

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Depo.

Este escripto a margem demu
me proferio o seu despacho mar
ginal do qual o seu theor he do
ta na maneira seguinte — O
Escripto junto de alvitrance
do supplicante, e a fegio do Ten
te do Regimento unico no meyo
para Cabeça de Barro Alexan
dre de Barros, em presença do Alferes
da Manoel Jose Pereira
que prestaram o Juramento do
dito officio Notificados os Te
stemunhas Confrontantes para bem
reperem no dito dia nomeyo
bem numa de Vallia Rio
Grande Rey de Dezembro do
anno de mil oito centos e oito — Simão
Rodrigues — Segundo o que
a fim se Contribuhe e declara
ao Dr. a Pedro Jose Bonilha
do escripto e declarado em di
ta se deferiu na forma
que o mesmo vai transcripto
dito Escripto e Termo dito
de logo depois do que Pedro

Depo. Testemunhas

Antonio Rodrigues Juiz de Fora
para o Pedro Jose Bonilha
vereador do Rio Grande
tes que mais tiver de ouvir
dado Escripto e despacho retro
duzem Juiz Ordinario Antonio
Pereira Fernandes Lettes sobre
pedro Simão para que
lhes o que se deve por in
tendido e que dois se
ta Isabel Cabedar de Lara
com dezoito de Dezembro
de mil oito centos e oito Anto
nio Rodrigues — Segundo o que
a fim se Contribuhe e declara
ao Dr. a Pedro Jose Bonilha
do escripto e declarado em di
ta se deferiu na forma
que o mesmo vai transcripto
dito Escripto e Termo dito
de logo depois do que Pedro

20 REIS

Certo fim Senhor emostrou se
que foi arbitrarias feitas em Offi
cios Nomeados para este me
dicao daquel o Senhor Pe
dro que em ainda foi
Certeiro Bentes em Lugar do abai
xo Nomado que Certo ao Tenen
te Joaõ José Ferreira e seu Alfe
res Diego que Certo ao Tenente
José Alexandre da Roza e seu
Alferes Joaõ Manoel
Gonçalves Ferreira Nomeados
para apresente predicas de que
foram pessoas entendidas. De
ferido pelas provedades de que
dou fe. Fazenda de Santa Fre
lek da Costa de Canaes em
dia dos de Novembro de mil
oito centos e oito Francisco
Gonçalves Ferreira Segundo
que a fim se Certificar
declaraõ Nova Certeira
Certificando o mesmo Perito
pedo emdeto se delegaram
Certo aos Officiaes este

Certeiro

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Na forma que aqui vai tres
escripto e delorado a fim Como
Certo he digo depois do que Cer
tro fim Senhor emostrava
que se afirmava daquel o Sen
hor se Datrema em anno se
guinte Lei do Desempacho e Sesmaria
feito do Concelho de sua Magos
tade, Dispe Rey e Capitão Geral
de Pernambuco do Estado do Brasil
e Mr. Faço saber aos que esta
mercê Carta de Sesmaria vi
rem, que atendendo a Supplica
Tomas Cabaral Tavares se
e da filha Calias, que se por
Herança de seu Pai Luiz da Silva
Pereira possuio huma Campina
no Continente do Rio Grande
de São Pedro sito na Barra de
Lagoa dos Patos que tem de
Comprido tres legoas e de larga
meia legoa e meia e
outras tres quartos de legoa
pouco mais ou menos
Confrontando o dito Campo

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

CASA PUBLICA
20 REIS

Campo pella parte de Leste e sul
com o capitão Bernardo Lopes Pe
reira, e pella parte do Oeste
com a serra, e pella parte do
Norte com o campo que he
hoje de Joaõ Leandro de Quinta
na, porque o dito Campo fica
com perto de quatro mil Geira
s de Cavaly e Cavallary, Cinco
Lavradas, Cazas e Cercas, e o
plantado no capitão Bernardo
ira: Mapeou Manuel de Sa
prefeito, e sendo visto o que
viamente, a informação que
deu a Camara, e o Procurador da
Fazenda Real do Rio Grande
a quem foraõ Genfeu devida
Hey por bem dar de sesmaria
em nome de sua Magestade
em virtude da Ordem da mesma
Senhora de quinze de Junho de
mil sete centos e hum, ao dito
Bacharel Fernaõ Lopes
da Silva Pereira hum Campo
que terá meia legua de com
prido, e de largo em partes que

ARCHIVO PUBLICO NAC.

Em partes meya legoa, e em outras
tres quartos de hum a legoa
porque não ay de mais, haja
se a sesmaria declarada Camaram
e tabatinga, e sem prejuzo
prejuizo de terceiro, e no dito di
reito que alguma pessoa tenha
nelle, e a declaração que o
Cultivará, e mandará Confir
mar esta minha Carta por
sua Magestade dentro de dois
annos, e não o fazendo se lhe dará
gra mais tempo, e antes de
mais posse delle ordenará medir e
demarcar, e declarando, que
para este efeito notificadas as
pessoas, e mandem Confrontar
e logo obrigado a Confirmar
os Sesmeiros, e Cartas que
se lhe derem nestas Datas, dizendo
de dous Cartas para o efeito al
guem uno que fica onde estão da
Sesmaria Senhora, e a Sesmaria
Terras Secas, Arroyos, e aquelles
que nos Lugares em que já as de
verão Da forma, e sesmaria

20 REIS

Proprio para a producção dellas alias
prodiaes das mesmas, Como tam
bem o serro et caminho desfa
tado Comporty certos onde
necessario for, podendo-se nella
Mes Cauo de terra, que necessite
dellas para se haver por feito
na Reservada de huma das mas
que delle mija legua de terra
ficando para o Commodido
do publico. Esta Data não
poderá suceder entrepo o Com
prador Eclesiastico ou Religioso
sendo sua Como encarge
de pagar Dizimos Outros quay
alias qual quer que sua Ma
gestade lhe emprezar de novo e
não obstante poderá dar a
quem o denunciar, Como tambem
sendo dita sentença servida
mandar fundar no districto della
alguma Oficina, o poder fazer, ficar
de fora, e sem emgo digo sem
Embargo algum, ou permissão
para o dizimeiro, e não compre

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Comprehendera esta Data Dizimos
ou Obrigo de qual quer genero
de metal que nella se descobrir
reservando tambem o pau Re
ay, e faltando a qualquer das
ditas Clausulas, perderam com
forme a Ordem de sua Mages
tade, e a que depois alli
se achar de sesmaria, ficaro pri
vado disto. Pelo que Mando
ao Ouvidor do Oficial de Ser
tão a que o conhecimento desta
pertencer, de posse ao dito Bacha
rel Firmiano Jose da Silva
Faleiro do referido Campo na
forma acima declarada. E Portanto
se dirigido Chemaredeg passar que
vente por mim assignada e sellada
com o sello da Chancellaria Mmoy de qe
sellada Carcoyente de uma Lei
mas que se cumprira como nella
se contem, e se registrara nesta
Secretaria do Estado e mais partes
a que tocar, e se passou por duas
vias = Dada nesta Cidade de São

20 REIS

Dijão sebastião dollio de Janeiro author
to de um destrinço de mil sete sentos
e oitenta e sete José Pereira Dias o que
se achaja de secretaria, a fim e por
ordem no impedimento do Escrivão
Secretario de Estado = Luiz de Tar
ragoto e Sousa = Carta por que Sua
Excellencia há por bem Conceder
de sesmaria em nome de sua Al
teza ao Bacharel Firmiano
José da Silva Salgado, hum campo
que tem hum legoa de Campo
de delargo e em parte meia legoa
e em outra trey quartos de huma
legoa pouco mais ou menos na
parte e forma declarada
Para Vossa Excellencia ver se Pri
meira Via = Registada no livro
trinta e nove que serve de Regis
to Geral nesta Secretaria de Es
tado a folhas sento e hum = Rio
trinta e hum de Maio de mil se
te sentos e noventa e hum = O Oficial
Mayor da secretaria no impe
dimento de escrivão da fazen

Reg.

20 REIS

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Do Secretario do Estado = José
Pereira Dias = Cumpra-se e cumpra-se
e registe = Rio Grande quatro de
Dezembro de mil sete sentos e
oitenta e sete = Sebastião Xavi
er da Veiga Cabral da Camar
a = Segundo a sim se contem
e declara a dita Carta sem
haver escripto e declara
do em outra sesmaria Registe e
Cumpra-se na forma que
aqui vaj transcripto e declara
do a fim como dito he e logo
depoj do que dito fim foi
mandava se quem se o juramen
to deferido ao Piloto e Sindicante
da Barra do qual o que tem
te de fazer na maneira seguin
te = Sindicante e Piloto dos
de dezembro de mil e oito sentos
e oito annos Nesta Cidade
Barra onde eu Escrivão adi
ante nomeado me achava com
Campos do Juiz Ordinario e de
testemunhas Antonio Pereira

Juramento ao Piloto e Sindicante

29v

Teixeira Fernandes, sendo ahi
mandei vir perante mim o
Alferes nomeado João Alvares
da Veiga seu ajudante da Lor
da Manuel Gonçalves ao qual
se lhe deferio o Juramento do
Santo Evangelho em hum li
vro delle livro qual prometeu
pela sua Honra Direita cada hum
de querer sobre o que elle
em Lei aregueis que debaixo do
Juramento que ha vieis tes
tido pessoal e sem nosterno
da Medição da Campos de ste
thor, tido sem delle nem ma
licia amor ou odio, ou afeiçoa
de pessoa alguma o que sendo
por elle visto e sem Juramento
feito fazeis o cumprir de que
para constar fiz este termo
em que assignaram o Camarg
o Alferes ajudante da Lorde
lhe Francisco Gonçalves Teixei
ra Carvoeiro que o escrevi e
signei = Francisco Gonçalves

20 REIS

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Dr. Delinda

Gonçalves Teixeira Fernandes
em Lavra = Manuel Gonçal
ves Teixeira = Sendo a Lavra
feita e entregue a Medição hera
Para ser Lavrado o escripto
e deferido indito termo de Jura
mento deferido na forma
que a que vai transcripto e de
clarado afim como delle se
Elege depois do que Quatro
Pessoas peras emnotrarem sugeis
se o termo da Lavra de que el
ofia Theor he da forma e maneir
a seguinte = Elegi no mesmo
Dia mez e Anno Para o seu Medi
dor e Lavrador Donde eu Escrivam
adiante nomeado e de baixo
Lavrado e assignado Pelos Bons Homens
Domingos Martins e Antonio Teixeira
Fernandes, sendo ahi mandei
vir perante mim o Alferes no
meado e seu ajudante da Lorde
lhe e Lavrador que debaixo
do Juramento que tem feito
sido testemunhas perante mim

Mais Encerrado Comissario abordo
Como que pretendia que dar a
Bandeira do Author, inedulara se
sua braveza e qualidade e que
pindo por elle respeito a sua que
nestas não se cumpria, sta
ando abordo perante mim
Escrivão Comissario emdeiras
e cabeças ter Outro sinco braças
de per palmo e meio e bem
bem achapa, declarando se
Desbordado tomando duque para
contar perante testemunhas que
a sua gravata comigo o Alferes
Antonio de Lara da ella Dirigi
ao Sargento Mor Ferreira Barreto
que Dirigi a sua Gente Francis
co Gonçalves Ferreira, João
Alvares de Lara e Manoel
Gonçalves Ferreira segundo a sua
Mantalha de Marinheira
Outro sim bem Mandado escrito
declarado em dito termo de
desbordo na forma que a
sua vista e merito declarado

20 REIS

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Declarando assim como dito tem elo
go depois de que Outro sim fui
eu amostrar a seguinte ordem
no destgalha do qual o Sen
hor lhe deste na interma
seguente Elogo immegua
Via que eramos a passagem Otro
desbordado onde eu Escrivão ed
ente me achava com bem que
de Gil Ordinario e daqui mandei
Antonio Lucas Fernandes
que ahi mandei vir para
Comigo Escrivão Comissario
Alferes mandando João Alvar
es de Lara e Manoel Gonçalves
que dessem de Juramento que
Tendo partido Tomasse para
a nossa Escrivão de que
Comigo pertendia fazer em que
dia do Barqua da Mulher
andular se pertence ao es
crivão para com elle proce
der Nunes e Domingos que to
dos nos juramos, e que fudo
por elle Escrivão assim o que

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Promettendo fazer cumprir e
tratando outra falta perante
quem Direito disso estiver bo
Suficiente para a Camella
prazer Dois mil Reis e mais
que necessarios forem e for
a sua Custa para este lugar
das Grãos Nordeste de que
pelas Partes foi este termo
em que assignou com migo o
Ribeiro Alves Francisco Gonçal
ves Teixeira Cunha que o Escre
vi e assignei = Francisco Gonçal
ves Teixeira = João Alexandre
de Lara = E quando a sua Escri
ptura se Celebrou nem o
tos foi Contheudo escripto
declarado em dito termo de
ella na forma que a que
ves Transcripta declarado
ficou como dito he e de
pois de que dito foi feito
e mostrou se segue o Auto
de Medição de qual se trata
he o seguinte = E Como o

Auto de Medição

20 REIS

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Anno do Nascimento de Nosso Se
nhor Jesus Christo de mil oito cen
tos e oito annos aos trinta e hum di
as do mez de Dezembro do dito ano
na Terra da Villa da Porto Alle
gre Continente das Lagoas Grande
de Sua Pedro de Souza onde eu Es
crivão adiante nomeado e
abaixo Companheiro do Juiz
Ordinario = Daqui mais Pessoas
mais Pessoas Pessoas de Sua
abaixo de Sua principal a
Medição Companheiro para
o Dito Capitão João Bar
bozo de Jesus para nelle meter
dito requerido que alli Estava
a Campo de Sua pelas que o
Dito portador que alli
se Estava Pedro José
Alves Chaves, como Procurador
do Doutor Francisco José
de Souza Pelas pelo que me
requerido que eu e o Companheiro
Medição que de Sua e aqui
Campo Com Confrontes que

Este tem sido citados para amigavel medição, como consta do Auto de citação, que apresentava feito por Antonio Cotas e sua mulher, pelo Juiz Dentenario do Porto Novo Antonio Rodrigues, que não se compareceu nem Outra pessoa por elle, que seu veio a esta Vereação Mandava se proceder na Medição requerida, e que sendo presente o seu requerimento, conforme do Auto, mandava ao Porteiro nomeado João Francisco de Queiroz e juntamente aos Homens bons, cada hum de per si, e que sendo septuplicado de dito Porteiro bem notificados, e citados, e não compareceu ninguem, e sendo dado a Medição e entelligencia por não compareceu pessoa alguma que duvida tivesse, e logo se procedeu a Medição e a Medição do Porteiro fomos, e citados que mandava o Auto

Nomeado seu Sindante da Corda deu principio a medição do Campo da Mutta com a igualdade indinito recomendado e que para constar fazia este Auto em que assignou com o Escrivão e Comissario e Sindante da Corda o Porteiro e Author João Francisco Gonçalves Ferreira Queiroz que assignou = Francisco José Ribeiro = João Alexandre Ribeiro = Antonio José Ferreira = Joaquim Francisco de Queiroz = José Gonçalves de Sousa = Joaquim José Valentim = Declarando hera Auto sem Vistoria mais de declarado indito Auto de medição na forma que aqui vaj transcripto e declarado e sem como dito he do que depois de que Auto foi feito e matreria pequeno

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

20 REIS

Seguiu-se o termo de distribuição do qual
Sua Mercê he da forma e maneira
seguinte = Logo no mesmo dia
mez e anno supra escripto e lugar
nado onde eu Escrivão adiante
nomeado me achava com o Ju
iz de Fora do Juiz Ordinario Anto
nio Pereira Fernandes, e sendo
elle ahi mandou vir perante mim
o Peloto Diego e sendo elle deos
principio a medição do Peloto e
Fundo da Lavra: Primeira Base
a rumo de Norte e hum grão fude
este fundeiro mil duzentos e se
tenta e dous braças = Segunda
Base = a rumo de Este grão Norte
te fundeiro mil e quinhentas
braças e aqui fizera a medição
do campo do Author, e as Ter
ras do Campo ao Base por fim
da de que para constar fes
este termo em que assigna
ram com migo o Peloto e Fe
dante da Lavra o Sr. Francisco
Gonçalves Pereira Campo

1ª Base

1.272

2ª Base

1.500

Sr. do Peloto

Comissario que o Escrivão e o aqui
Francisco Gonçalves Pereira = João
Alexandre de Moraes = Manoel
Gonçalves Pereira = e segundo a fim
de constar e dilatar a sua
Outro fim e constando ser
dilatado em todo termo de
medição na forma que a qui
vai transcripto e dilatado
assim e como dito he e logo
depois do que outro sim pro
mostrava se aquiesce o Termo
de dilatação do qual o Peloto
se da forma e maneira se
guinte = Logo no mesmo dia
mez e anno supra escripto e lugar
nado onde eu Escrivão adian
te nomeado me achava com o
Juiz Ordinario Anto
nio Pereira Fernandes e sendo
elle ahi mandou vir perante mim
o Peloto nomeado João Ale
xandre da Base e o mesmo
que que debaixo do Juramento
que havia prestado transcre

Termo de dilatação

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

CAIXA REPUBLICA
20 REIS

O Sr. Francisco Gonçalves Ferreira
Lourenço que o Escrivão seguinte
Francisco Gonçalves Ferreira
João Alexandre Balboa seguindo
do o que assim se contém e de
clarava na Petição sem bem
lhuda escripta e declarado em dito
termo de declaração na forma
que aqui vaj transcripto e de
clarado assim como dito he
logo depoj do que outro sim
foi a mostra seguinte o dito
mo de abandono ao fleto por dinte
doj de Dezembro de mil oito centos
e oito por virtude do qual pro
ferio o dito juj meu antecessor
a sua definitiva sentença da
qual o supplicante se deu por
em ameaçado seguinte: Julgo por Sentença
sumidos os embargos em questão, vista
sentar conforme a tenor do di
reito, e mando se dê sentença a
parte quarenta dia. Porque a
mais não encontro = Dito o Alegue
sem de Janeiro de mil oito centos

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Tomou-se perante mim o plano
da figura que hora levanta
do do campo do Author, e que
mudando-se foi entregado ao
guarda, e Conquem se devia o que
sendo por elle recebido a fim o pro
metteu fazer e cumprir atraves
do o plano embora ao perante
mim e testemunhas depois e declarou
que tem este campo duas legoas
e mil e duzentas e sessenta
e tres braças quadradas, e que se
divide pella parte do leste e sue
te com o Ribeiro que divide de
pitão sem o foro, e pello sul
sudeste com a serra do Cal per
de donde nasce o ribeiro do Varg
to, e pello Norte com o mesmo
Ribeiro, alem de certo que nasce
e sobe acima donde está a Cruz
que divide o outro campo
do Author e mais não depois mes
declarou e Eu Escrivão o compa
rio e vi por dentro do cardeiro
e por fitar de que para
constar fiz este termo e eu

CARTA PUBLICA
20 REIS

Sintra nove de Setembro Antonio Pereira Fer
nandes segundo o que se contem na
declaração hora dito sem com
prendo escripto declarado em
ta definitiva sentença do Juiz
mais antiga na forma que
aqui vej tran scripto e declara
do daquel se por seu termo de
data damey me dou da sentença
retro: Era por parte do Autho
medido e demandado o objecto
Jose Cardozo de Gomes mesmo
pedido e segundo que depois
ape dos proprios e Autos de seu
pedido e Demandado e dar pa
ser entregar e entrega sua pri
meira e verdadeira carta
de sentença Civel de Arrão de
Mendes para Camella em to
ma dello tratar do seu Direito
e conseguir, e para se pare seu
o seu Requerimento Justo em
forma de Arrão de Direito Me
mandar dar e passar de sua
carta de sentença ele o que

20 REIS

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Ele apresente pella qualesque
Meh requerem atrodos em geral
e cada hum delles por mey
dos seus Senhores e Ministros de
Justiça e Oficiaes e mais pessoas
a quem a dellas as suas mandados declara
dos e particular em suas
respectivas Jurisdições e Comar
cas e Domicilios e Destritos que
sendo lhes esta apresentada
de sendo primeiramente
por mim assignada e sella
do Concelho que neste
meu Cartorio Ordinario desta
dita Villa de Porto Alegre
Continente de Rio Grande
de São Pedro do Sul serve
e sobscrita e guardada e cum
prida e goardem e mandem
e façam cumprir e por tudo mui
to inteiramente e cumprir
e guardar a seu e de amanei
ra que nella se contem
e declara e sem duvida
e sem o inteiro cumprimento

Comprimento Real e primario em
cumprimento da Portaria do Man
do aqual que o Oficial de Jus
tiça Diligentemente que fundo
Lhes esta apresentada lindo
primeiramente por mim
rubricada e sellada como sello
que dito se passou conferir
as Author medido e demar
cado o Capitão João Gandoso
de Gomes dentro dos limites
do seu predio medido e conhe
ce certa infirta, tirando o
apar e salvo de qualquer
duvida que possa haver, afim
de que o mesmo Author o possa
ser particular, visto ter no
mesmo todo o juro do ancinio
como consta da sua marinha nesta
infirta etc. o que
assim o cumprao: Dada
e passada nesta Villa de
Nossa Senhora Madre de
Deos de Porto Alegre Comar
ca do Rio Grande de São

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

De São Pedro do sul os doze dias do
mez de Janeiro de mil oito de qo
do sul aos dezasey dias do mez de
mil oito centos e nove = Pagou se
de estilo desta por parte do Au
thor que a pedio e requereu o que
for avedante contado de assigna
tura desta nada, e o sello se pa
gará quarenta reis e eu Francis
co Gonçalves Ferreira Escrivão
da medição que a sobe escrevi e
Manuelda Silva Lima

F. J. E. Ea

Sello 40 rs

Lima

37v

20 REIS

Sitio desta . . . . . 3$230
Conta sello $120
3$350

Porto Alegre 12 de Janeiro de 1809
Lima

Nº 173

Pg. João Cardoso de Gormão
trezentos e quarenta reis de
huma Sentença em Devasta
meia folha Rio 21 de Julho
de 1809.

Menezes

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Requerimento ao Governador e Capitão General da Capitania de S. Pedro. Rio 8 de Janeiro de 1810

38

Senhor

Os Capp.m João Cardoso de Gusmão que Me supp.e possue huma sorte de terras de mato e farinas q. houve p. Compra feita ao Bacharel Germiano José dos S.tos Falecido, qual anterior.te authorisa mandado demes demarcar, na Serra dos Tapes, a Valdez dos Campos Camacam desta Capitania, cuja medição conta pella certidão junta, e porque deseja perfeir dito Terreno com titulo Legitimo, recorre por isto. e =

P. A V. A. R. se digne mandar-lhe passar sua Regia Carta de Sismaria, visto que da mesma Certidão conta a posse e Jruição q. o Supp.e tem em as terras já medidas, e demarcadas sem a menor oposição de Erros Confinantes.

E R. M.

Como Pro.r Fran.co José de Vas.os Barto

38v.

Rog. os Docum.tos q. Comtemo. dentro dos
requerimentos D. 13 de Fev.o 1810.

Francisco José de Souza Barbosa

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Senhor

Requerimento do Governador e Capitão General da Capitania de S. Pedro. Rio 8 de Janeiro de 1810

1810

39

ARQUIVO PUBLICO NACIONAL

Diz o Capm. João Cardoso de Guimarães, que elle supp.e possue huã Sorte de terras de farinhas, e matos nas serras de huma inculta Serra denominada dos Tapes na Vizinhança do Rio Camaquam na Capitania do Rio Grande de S. Pedro do Sul, em cujas terras cultiva efectivam.te e ha vinte annos, todos os mantimentos, com que abunda a sua familia e utiliza o Estado, as quaes terras já acharão medidas, e demarcadas, como mostra pella Certidão junta, nos galhos do Arroyo chamado do Coarichi, na dita a sua dimensão. a dimeya legua de Testadas, e huma dita de fundo; e como deseja possuir o d.o Terreno com titulo Legitimo, p.a isso.

P. V. M. R. se digne mandar-lhe passar sua Regia Carta de Sesmaria em o q. da mesma Certidão he Constante a sua e Suppicas. E

39v

que o supp.e tem em ditas te-
rras, já medidas e demarcadas
sem amenor oposição de
Erros Confinantes

E R M

Como Pro.cor Fran.co José de Souza Castro

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Senhor

Majd.e ao Dez.or Procurador: Sunte-se os mais graças
dos da Coroa Rio 22 de Rio 15 de Março de 1810
Março de 1810

P. C. p.a o Juiz das Sesmarias, e na
sua falta p.a as Justiças ordinarias
V. em Mera 29 de M.o de 1810.

ARCHIVO PUBLICO

V.ta João Lardozo de
Guzmão que sendo Requerido a V. A. R.
Confirmação Regia de huas Terras
de Sesmarias daquas he o Sup.e Sur.
Primeiro no Contencio do Rio Gr.de
de S. Pedro, Sahio o despacho de que
o Sup.e Requereu nova demarcação p.a
que a que o Sup.e apresenta sao in
coerentes, e p.a que o Sup.e não pode
obter sem que V. A. R. Lhe faça
a graça mandar lhe passar Provi-
zão para se proceder nova demarca-
ção

Fiat justitia.

P. Porto Alegre de Abril d.o
P. R.

Não junctos
Como Procurador Antonio José Pinto

D. V. A. R.
Lhe faça a graça que
implora
E. R. M.ce

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

40v

Recebi do Ill.mo Sr. Dr. Chanceller Geral
Chamaiox Pinto
Pelo Ill.mo Sr. Dr. Ouvidor Geral
Pedro Gomes Brito

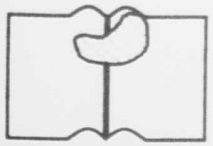

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.
Wrong binding

O João Cardoso de Gusmão se hade passar Provisão de Medição e Demarcação. Rio de Janeiro 30 de Mço de 1810.

Bernardo Joze de Souza Lobato

41

BIBLIOTECA NACIONAL

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO

N.º 1324 do L.º 1.º da Recebedoria dos Novos Direitos fica carregado quinhentos e quarenta reis, que recebeu adiantado. Recebido carregou comigo. Rio 31 de Março de 1810

Narciso Ferreira de Souza

Antonio Luis Ferreira de Menezes

Reg.da a fol. 28 vol. 3.º do Reg.to Geral das Novos Direitos. Rio 31 de Março de 1810

Demetrio Malaquias

N.º 161 — 5$540

Senhor

Haja o Dr. Procurador da Coroa Rio 22 de Março de 1810

Cumpra-se a as mais graças. Rio 15 de Março de 1810

P. P. p.a o Juiz das Sumarias, e na sua falta p.a as Justiças ordinarias &c. em Mura 29 de M.ço de 1810.

Fiat justitia.

Dr. João Cardozo de Gusmão, que tendo requerido a V. A. R. Confirmação Regia de humas Terras de Sesmarias, das quais he o Sup.e Senhor e procurador no Continente do Rio Grande de S. Pedro, Saliu o despacho de que o Sup.e requereu nova demarcação p.a que o que o Sup.e apresenta são muito incoerentes, e p.a que o Sup.e não a pode obter sem que V. A. R. lhe faça a graça mandar-lhe passar Provizão p.a se proceder nova demarcação

P. a V. A. R. lhe faça a graça q. implora

P. Pernambuco 2 de Abril de 1810

P. R.

Não junctos

Como procurador Antonio José Pinto

E. R. M.ce

42v

Recebi as Cermar. 21 R.s de Janr.o 97 e Abril de 1876

Antonio José Pinto

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

João Cardoso de Guzmão a Pede passar Provisão de medição e demarcação Rio de Janeiro 31 de Mço de 1810.

Bernardo José de Souza Lobato

43

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO

1329 do L.º 1º da Receita dos Novos Direitos ficão carregados quinhentos e quarenta reis, que recebeu registado de debito consignado em vigor Rio 31 de Março de 1810

Narciso Ferreira de Souza

Antonio Luis Ferreira de Menezes

Registado no Livro 1º do Debito do Registador Novos Direitos Rio 31 de Março de 1810

Demetrio Calmon

Haja vista ao Procurador da Coroa; Rio em Maio 16 de Março de 1812.

Senhor

44

Satisfaça e torne com vista; Rio em Maio 9 de Abril de 1812.

Devem-se ajuntar as duas Cartas das Sesmarias, de que se pede Confirmação.

Diz o Alf.ro João Cardozo de Guimaõ e sua mulher Maria Magdalena da Rocha que elles são Senhores e possuidores de duas Sesmarias de Campos citas no destrito de S. Lourenço no Continente do Rio Grande de S. Pedro do Sul, sua concedida a elle Sup.te, e outra ao Falecido Bacharel Firmiano Joze da Silva Falcão q. tão bem pertencem aos Sup.tes por compra q. fez ao Reverendo Joze Alz Chaves, Testamenteiro do dito falecido, denominadas está S.ta Izabel e a outra S. João, e formaõ humidas, huas só Fazenda mas se achaõ Estabelecidas, formando hum só Campo, p. serem abertas no centro, e que pella Sua Junta mostraõ acharem se Medidas e Demarcadas, em pelo o Sup.te R. Mercê a graça mandar se lhe passar sua Confirmação na forma do Estilo Pelo Santo

P. a V. A. R.

Mercê faça a graça que implora

E R.M.ce

Como Procurad.r Antonio Joze Pinto

Dom José de Castro, Conde de Rezende, do Conselho de Sua Magestade, Vice-Rey, e Capitaõ General de Mar, e Terra do Estado do Brazil &c. Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem, que attendendo a representarme João Cardoso de Gusmaõ, que elle se achava estabelecido, com sua mulher, e filhos, escravos, Casas, Currales, Cercas de lavouras, e plantas de arvoredos, e excesso de dous mil Animaes Vacuos, e Cavallares, em Campos de hum Rincaõ da parte da Lem de Camacuan, os quaes pelo Norte se dividem com hum Arroyo, que da Serra entra no dito Camacuan, pelo Leste com o dito Camacuan, pelo Oeste, e Sul com outro Arroio, fazendo barra no mesmo Camacuan, e porque os queria possuir com justo titulo, me pedia, lhe concedesse entres Legoas, que Sua Magestade permite á Lavradores taes, e que delles se passasse Cesmaria, para com ella se seguir a Confirmaçaõ Regia; e sendo visto o seo requerimento, e a Informaçaõ da Camara, e do Provedor da Fazenda Real do Rio Grande de Saõ Pedro, aos quaes se naõ offerece duvida: Hey por bem dar de Cesmaria, em Nome de Sua Magestade, (em virtude da Ordem da Mesma Senhora de quinze de Junho de mil sete centos e onze) ao dito João Cardoso de Gusmaõ, tres Legoas de Campo em hum Rincaõ, na parte acima declarada, com as confrontaçoens expressadas, sem prejuizo de terceiro, ou do direito que alguma pessoa tenha a elle, com declaraçaõ, que o cultivará, e mandará confirmar esta minha Carta por Sua Magestade dentro de dous annos; e naõ o fazendo, se lhe denegará mais tempo, e antes de tomar posse delas, as fará medir, e demarcar judicialmente, sendo para este efeito notificadas as pessoas com quem confrontar, e será obrigado a conservar os Sapinhoans, e Serrobas, que se acharem nesta data, deixando de os cortar para outro algum uzo, que naõ seja o da construcçaõ das Naos da Mesma Senhora, e acudir na plantaçaõ destas arvores naquelles mesmos Lugares, em que já as houverão, ou forem mais proprios para a producçaõ das mesmas, como tambem a fazer os Caminhos de Sua testada com Pontes, e Estivas, onde necessario for, e descobrindose nella Rio caudaloso, que necessite de Barca para se atravessar, ficará rezervada de huma das margens delle meia Legoa de terras em quadra para a comodidade publica, e nesta data naõ poderá succeder em tempo algum pessoa Eclesiastica, ou Religiosa, e succedendo, será com o encargo de pagar Dizimos, e outro qualquer, que Sua Magestade lhe impuzer de novo, e naõ o fazendo, se poderá dar a quem a denunciar; como tambem sendo a dita Senhora servida mandar fundar no destricto della alguma Villa, o poderá fazer, ficando livre, e sem encargo algum, ou pensaõ para o Cemeiro, e naõ comprehenderá esta data Veiros, ou Minas de qualquer genero de metal, que nella se descobrir, rezervando tambem os Paos Reaes, e faltando a qualquer das ditas clauzulas, por serem conforme as Ordens de Sua Magestade, e as que dispoem a Ley, e Foral das Cesmarias, ficará privado desta. Pelo que mando ao Ministro, ou Official de Justiça, a que o conhecimento desta pertencer, dê posse ao dito João Cardoso de Gusmaõ, dos referidos Campos, na forma acima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assignada, e Sellada

45v

Sellada com o Sinete de minhas Armas, que se cumprirá, como nella se contém; e se registrará nesta Secretaria do Estado, e mais partes aque tocar, e se passou por duas vias. Dada nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, a doze de Outubro de mil sete centos e noventa. E José Pereira Leão, Official Mayor da Secretaria, a fiz, e sobscrevi, no impedimento de molestia do Secretario do Estado.

Conde de Rezende

Carta porque V. Ex.ª há por bem conceder de Cesmaria, em Nome de Sua Maj.de a João Cardoso de Gusmão, hum Rincão de tres Legoas de Campo, na parte, e forma acima declarada

Para V. Ex.ª Ver

2.ª Via

Reg.da no L.to que serve de Reg.to Geral nesta Secretr.ia do Estado a f. 76 Rio 12 de Outubro de 1790

Off.al Mayor da Secretr.ia no impedimento de molestia do Secretario do Estado

José Pereira Leão

L.to no L.o P.o de Registos ordinarios a f. 48 Porto Alegre 4 de Janr.o de 1800

José Fran.co de Paria e Lorda

46

N.o 2155

Pagou 80 r.s do sello

Med.a Franca

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding
PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO

Sr.ca Cível de Oleção de Medição, prasto.ca
Leg.te dos Exh.s o Bap.ro João Candoze de Furmoa
sua Mr.e D. Maria Magdalena da Costa

47

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Affonço Pereira Chaves, Cidadão pela
Lei nesta Villa de São Pedro do Rio Gran-
de, e na mesma Juiz Ordinario, e dos Or-
phãos, com exercida no Civel, e Crime por
Eleição na forma das mesma Leis. A todos
os Senhores Doutores, Dezembargadores, Cor-
regedores, Provedores, Ouvidores, Conservado-
res, Contadores, Auditores Reais, e particula-
res da Gente de Guerra, Juizes de Fora com
alçada Ordinaria, e dos Orfãos, e bem a si-
mesmo todos os mais Senhores, e Ministros
de Justiça, Officiaes, e mais Pessoas desta
deste Reino, e Senhorios de Portugal, e suas
Conquistas, aquelles a quem o todo, e qu-
rante quem, e a cada hum dos quais
esta minha prezente, e mais Verdadei-
ra Carta de Sentença for aprezentada,
e seu devido effeito, e inteiro cumpri-
mento, me faço, e plenaria sciencia desta
Carta, e como ella por parte de Sua
Alteza Real, o Principe Regente Nos-
so Senhor Se mandou, e pela minha
Se deva, e haja de pedir, e requerer por
qualquer via, titulo, modo, forma,
maneira, documento, ou razão que se

Razão, que seja, ou ser possa, o um Direito melhor lugáre haja, força e vigor tenha. Faço-vos saber a todos em Geral, e a cada hum de Vossas Mercês Senhory Ministros de Justiça Officiaes, e mais Pessoas delles ao principio declaradas em particular em Suas respectivas Jurisdicções Commarcas, Mandos, Dominios, e Districtos em como neste meu Juizo das Sumarias dita dita Villa de São Pedro do Rio em a Estancia denominada Santa Izabel, no Districto de São Lourenço termo da dita Villa perante mim dito Juiz, mais Officiaiy do meu Cargo se principiarão, authoarão, e por Esparão hum e outros e correrão, penderão, e seguirão seus devidos termos ditos e feitos, o que vai de Jua Natureza se mostrarão sem Eivey de Acção de Medição, e demarcação de terras, em elly como e authorey o Capitão João Cardozo de Furnaõ e sua mulher Donna Maria Magdalena da Rocha, e seos notificados para a presentarem a mesma Medição &c.

João Baptista Marcellis, o Coronel Simaõ Soares da Silva, e Melchior Cardozo Ozorio, e suas mulheres, os quais Autos forão finalmente por mim dito Juiz julgados, e sentenciados, e entre outras muitas, e diversas cousas em elles contheudas, e escriptos, e declarados, bem o sem se via, e mostrava da mesma, e seus termos terem tido a sua origem e principio pela Petição do theor, modo, forma, e maneira se segue &c. Senhor Juiz Ordinario, e das Sumarias. Diz o Capitão João Cardozo de Furnaõ, e sua mulher Maria Magdalena da Rocha, que elles são Senhores, e possuidores de duas Sumarias de Campos citas no Districto de São Lourenço huma concedida a elle Supplicante, e outra ao Bacharel diz outra ao Fallecido Bacharel Firmiano José da Silva Falcão, que tambem pertence ao Supplicante por compra que fez ao Reverendo José Alves Chaves testamentario do dito fallecido denominada, esta Santa

João

ARQUIVO PUBLICO NACIONAL

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Santa Izabel, e aquelles São João, e for-
mão unidas huma só Fazenda, em
que se achão estabelecidas formando hum
só Campo por Serem abertos no Centro,
para haverem de obter dita e Alteza
Real a Graça de confirmação das mesmas
Sumarias, se querem medir, e demarcar
Judicialmente, para o que á vista das
Sumarias, e Provizões que ajuntas em
termos Pede a Vossa Alteza Real, se Sirva
determinar dia, mandar, que se citem
os Herdeiros, para comparecerem, e se pro-
ceder na dita Medição, á vista dos Ti-
tulos, que apresentarem, com assistencia
do Piloto do Juizo, nomeando Ajudante
da Corda, como he estilo. E Recebera Mer-
ce = Segundo o que assim se Continha
mostrava, e declarava em outro Seu
Contheudo, escripto, e declarado em adi-
ta Petição inserta, e transcripta nos
Autos na forma que dito he, o que
al Sendo me apresentado, e por mim
lido, e Vista, e examinado á vista de
seu Contheudo nella dei, e proferi o seu
Despacho do theor, modo, forma, e

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Forma, e maneira seguinte = Distri- Desp.
buida, e autuada, procedo se na medi-
ção seguinte, com o Piloto do Juiz, e no-
meio para Ajudante da Corda a Anto-
nio Gonçalves de Mancarenhas, e assigno o
dia quatorze do Corrente, citando se os
Eros, e partes interessadas para compa-
recerem com os seus Documentos, pena
de Revelia. Santa Izabel treze de Ne-
vembro de mil oito centos, e onze = Cha-
ves = Segundo o que assim se Continha
mostrava, e declarava em outro Seu
Contheudo, escripto, e declarado em adi-
ta meu Despacho inserto, e transcri-
pto nos Autos na forma que dito he,
e logo depois do que dos ditos Autos, on-
de Seu Seria, e mostrava a Notificaçaõ
Feita ao Ajudante da Corda no-
meado Antonio Gonçalves de Mancarenha, cujo theor he do modo, e
forma seguinte = Certifico eu Isabel Notificação
leão abaixo assignado, que em Sua
propria Pessoa notifiquei a Antonio
Gonçalves de Mancarenhas, para
assignar termo de Juramento, e ser

Ser efjudante da Corda das Medições
contantes da Petição retro com o Piloto
do Juiz do que elle Jo, e para o Referi
do não Verdade. Estancia de Santa Izabel
Districto de S.ão Lourenço trize de Ma
ventro de mil oito centos, e onze annos
Joaquim José de Oliveira Borges = Se
gundo o que assim se continha, mos
trava, e declarava em outro Sim Con
theudo, escripto, e declarado em o dito
se de Notificação infosta, e transcripta
nos Autos na forma, que dito he, lo
go depois da qual, do mesmo se via e
mostrava infosta nelle o termo de Jur
amento que ao efjudante da Corda
nomeado Antonio Gonçalves Marcã
senhas deferi, cujo termo he do theor
Seguinte = E logo no mesmo dia mez, e
anno supra declarado na se da Note
ficação nesta Estancia denominada de
Santa Izabel Districto de S.ão Lourenço,
termo da Villa de S.ão Pedro de Rio Gran
de onde se achava o Juiz Ordinario, e
da Primeira Affonso Pereira Chaves,
presente Antonio Gonçalves Marcaren

Termo de Juramento

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Marcarenhas, e este o dito Juiz lhe de
ferio o Juramento dos Santos Evangelhos
sob Cargo do qual lhe encarregou que
sem verdadeiramente Serviço do efje
dante da Corda das duas Medições
de que trata a Petição retro com o Pe
lito do Juiz Mauricio Ignacio da Sil
veira, guardando Segredo, e direito as
partes, como um Similhante he obri
gado, e tendo por elle dito Juramen
to assim o prometeo fazer e cumprir,
e para constar faço este termo, em que
assignou com o dito Juiz. Eu Joaquim
José de Oliveira Borges Tabellião o es
crevi = Chaves = Antonio Gonçalves Mar
carenhas = Segundo o que assim se con
tinha, mostrava, e declarava em ou
tro Sim contheudo, escripto, declara
do em o dito termo de Juramento in
fosto, transcripto nos Autos na for
ma que dito he, logo depois do qual
do mesmo se via, e mostrava entre
outros, e diversos Conzes hum Atte
stado do theor Seguinte = Dizem o Ca
pitão João Carizo Furmão e sua mul

Termo

Mulher Maria Magdalena do
Costa, que elles Supplicantes forão ad-
mittidos a fazer medir, e demarcar as de-
as Sesmarias de campos denominadas
de São João, e Santa Izabel, citas no
Destricto de São Lourenço desta Capi-
tania, e por que para este efeito foi
Vossa Alteza Servido mandar citar
os Donos confinantes, como fizão o Ge-
neral Simaõ Soares da Silva e sua mu-
lher Donna Joaquina, e Melchior Cardoso
Azevedo, e sua mulher Donna Theresa An-
gelica, e João Baptista Mirelly, e sua
mulher, a este queriam os Supplicantes
fazer citar para no dia quatorze do Cor-
rente comparecão com os seus Docu-
mentos afim de verem as ditas Medidas,
e dizerem sobre as mesmas, o que lhe
offerecer, e nao de outra fazendo
se procedera em todos os termos de suas
revelias, por tanto. Pede a Vossa Alteza
o Senhor Juiz Ordinario, pelas Sesma-
rias, seja Servido mandar passar
Mandado para serem os Supplica-
dos citados para o que dito he = E

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

E Receberá Mercê = Segundo o que
assim se continha, mostrava e declara-
va em outro Sim continuado, e escripto
e declarado em a dita Petição inserta
e transcripta nos Autos na forma
que dito he o qual sendo em a apre-
zentado e por mim lida bem vista, e
examinada nella dei, e proferi o me-
Despacho do theor seguinte = Passe
Mandado = Chaves = Segundo o que
assim se continha, mostrava e de-
clarava em outro Sim continuado es-
cripto, e declarado em o dito meu Des-
pacho inserto, e transcripto nos Au-
tos na forma que dito he depois de
que outro Sim dos mesmos Autos se
via, e mostrava, que em seu Compri-
mento e Respectivo Escrivão tinha pas-
sado o Mandado do theor, modo, for-
ma, e maneira seguinte = Affonso Ca-
reiro Chaves, Juiz Ordinario, das Ses-
marias da Villa de São João do Ri-
Grande, e seu termo, com Alçada no
Civel, e Crime, por El Rey nosso Sen-
hor &c. Mando ao Escrivão do Ve-
ro do Alcaide José Antonio Pinto

Desp.

Mand.

Antonio Tinoco, que em Comprimento
to deste indo por mim assignado Ci-
te aos Supplicados, e suas mulheres por
todo o Contheudo na Petição Retro, Co-
mo nella se Contem, e declaro. Que
cumpro. Estancia de Santa Izabel
trinta de Novembro de mil Oito Centos
e trinta e hum e hum anno. Eu João
Joaquim Jorge de Oliveira Borges Tabel-
lião que o escrevi = Chaves = Segun-
do o que assim se Continha mostra-
va, e declarava em outro sim Con-
theudo escripto, e declarado em o dito
Mandado inserto, e transcripto nos
Autos na forma do qual em seu
cumprimento se via do mesmo
haver o Official nomeado Escrivão
da Vara de Alcaide João Antonio
Tinoco feito as Citações de Certidão
digo as Citações Constantes da fé do
mesmo, cujo theor he do modo, for-
ma, e maneira seguinte = Certifico
que Citei aos Supplicados Coronel
Simão Lopes da Silva, João Baptis-
ta Moreira, e Mathias Cardoso O-

Fé da Citação

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Cardoso Azorio, e suas Mulheres tudo
em suas proprias Pessoas, e por todo o
Contheudo na Petição Retro, como nella
se contem, e declaro em Virtude do
Mandado Supra de que disso fe
ço fé o Escrivão na Vendade Estancia
de Santa Izabel, Destricto de São Lou-
renço trinta de Novembro de mil Oito
Centos, e hum = Escrivão da Vara do Al-
caide João Antonio Tinoco = Segundo
o que assim se Continha, mostrava
e declarava em outro sim Contheudo
escripto, e declarado em o dito fe de
Citação inserto, e transcripto nos
Autos na forma que dito he, e lo-
go depois do que outro sim do mesmo
se via, encontrava no alto do
Petição dos Mulheres o Capitão João
Cardoso de Guimarães, e sua mulher
Dona Maria Magdalena do Espi-
rito Santo junta à Distribuição do
theor seguinte = Distribuido a Bor-
ges = Segundo o que assim se Conti-
nha digo Borges = Chaves = Segundo
o que assim se Continha, mostrava

Distribuição

Mostrou e declarou era outro sim
continuado e escripto, declarado em a di-
ta Distribuição inserta, e transcripta
nos estatutos na forma que dito he do
qual outro sim se via, e mostrou
seguir-se a estatuição do theor seguin-
te — Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesu Christo de mil oito centos
e nove aos trese dias do mez de Novem-
bro, nesta Estancia denominada Sam-
ta Izabel districto de São Lourenço, ter-
mo da Villa de São Pedro do Rio Gran-
de, onde foi vindo Juiz Ordinario e
das Semanias Affonso Pereira Chaves
comigo Tabellião do seu cargo adiante
nomeado, Piloto, e Ajudante de Cor-
da, ahi pelo Mestre Capitão João Cor-
doso de Gusmão me foi entregue hum
seu Petição pedindo-me a aceitasse
e autuasse para efeito de se proceder
na Medição nella requerida á
vista das duas Semanias e Provizões
que apresentava, a qual Petição por
me ser distribuida, e em observan-
cia do Despacho nella exarado do Ju-

Antm

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Juiz Ordinario, e das Semanias Affon-
so Pereira Chaves, lhe aceitei, preparei,
autuei, e he o que ao diante se se-
gue, e para constar faço este termo, o
que tambem junta as duas Sema-
nias, e Provizões, elle Joaquim José de
Oliveira Borges Tabellião, que o escre-
vi, e o assignei — Joaquim José de O-
liveira Borges — Segundo o que a sim
se continha mostrou e declara-
va, era outro sim continuado, e escri-
pto, e declarado em a dita termo de
estatuição inserta, e transcripto nos
estatutos na forma que dito he; logo
depois da qual se via, e mostrava es-
tar junta aos mesmos a Provizão de
theor e modo, forma, e maneira seguin-
te — Dom João por Graça de Deos Prin-
cipe Regente de Portugal, e dos Al-
garves d'aquem, e d'alem Mar em
Africa, etc. Faço saber aos
Juiz das Semanias do Rio Grande e
São Pedro, era Vossa Falta aos Juizes
Ordinarios, que Eu Mei por bem que
haja Medição, e demarcação das

Dos Juizes de fora João Cardoso de Gusmão,
constante da Lemraria junta, nome-
ando para ella o Escrivão, que mais ha-
bil vos parecer, e a quem deferireis o Ju-
ramento dos Santos Evangelhos, debaix-
o do qual Provisey vos tambem. E Man-
do vos que vades em Pessoa ver as ditas
Terras em presença do dito Escrivão, e
das partes a quem tocar, sendo para is-
to citadas, e requeridas as mesmas com
assistencia do Supplicante, ou de seu
Bastante Procurador, tomando verda-
deira Informação do Lugar por onde
os ditos Rios passam, e Confrontações
em por testemunhas aptas, e di-
gnas de fé, como por Sentença, e Ci-
tação, se a houver, donde Appella-
ção, ou Aggravo para onde pertencer
em Cazo em que Conste d'aquellas
Cousas em que houver duvida, e de
que não forem Contentes as partes
interessadas, fazendo de tudo Autos
Publicos, em que vos assignarey com
as partes, que presentes forem. Pa-
gou de Novos Direitos quinhentos, e

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

E quarenta rey, que se Carregarão ao
Thezoureiro delle a folhas Cento, e trin-
ta, e quatro Verso do Livro primeiro de
sua Receita, como Saio de seu Conta-
mento em forma Registado no Livro ter-
ceiro do Registo Geral a folhas Vinte, sei-
Verso. O Principe Regente Nosso Senhor
o mandou pelos Ministros abaixo assi-
gnados, do Seu Conselho, e seus Desembar-
gadores do Paço: Joaquim da Silva Pe-
rão fez no Rio de Janeiro aos doze de
Abril de mil oito centos, e rez. Dita mil,
e duzentos, e de assignaturas dous mil,
e quatrocentos rey. Bernardo José de
Souza Sotto Maior fez escrever. Consultor
Almeida = Luiz Paz de Carvalho, e Melle-
Thomas Antonio de Villa Nova Portu-
gal = Sygou quinhentos, e quarenta
rey, e aos Officiaes mil, e quatro centos
vinte. Rio Janeiro de Abril de mil oito
centos, e rez = José Maria Lopes de
Andrade, e Sousa. Registado na
Chancellaria Mór do Reino, e Esta-
do do Brazil a folhas Sessenta, e um
e do Livro quinto das Provisões Ger-

Cruzes, e Alvarez = Rio Pardo 18 de Abril de
mil Oito Centos, e dez = Pagou Sete centos e Ses
Dezenove Reis = Sobre = Estava o Sinete
das Armas = Numero trinta, e quatro
Pagou oitenta Reis do Selo = Rio Pardo
18 de Abril de mil Oito Centos, e dez = Me-
nezes = Por Despacho da Mesa do Desem-
bargo do Paço de vinte nove de Janeiro
de mil Oito Centos, e dez = Estava o Sinete
das Armas = Numero dous mil Cento
e Cincoenta, e seis = Pagou quarenta Reis
do Selo = Alexandre Franco = Segundo o
que efeito se Continha, mostrava, e
declarava, na outra Sua Continuado
em Escripto, e declarado em a dita Provisão
emanada, inserta na mesma, que tudo se
achava inserto, e transcripto nos Autos
na Forma que dito he, logo depois
do que dos mesmos Autos se via, e mos-
trava seguir-se o Sumario de Teste-
munhas, forma, via, e maneira seguin-
te = Dom João de Castro Conde de A-
lende, do Conselho de Sua Magestade
Fidelissima, Capitão General de Mar, e Ter-
ra do Estado do Brasil = Faço saber aos

Sumario

ARQUIVO PUBLICO NACIONAL

Que Faço saber aos que esta Minha Carta
de Sesmaria virem, que attendendo a Repre-
sentação que João Cardoso de Guamaõ, que
elle se achava estabelecido com sua mulher
e filhos, Escravos, Cazas, Curraes, Terras de
Lavoura, e plantas de Arvoredos, e exces-
so de dous mil animaes Vacuns, e Caval-
lares, em Campos de hum Limaõ de
parte d'alem de Camaquam, o qual
partem digo pelo Norte se dividem com
hum Arroio, que da Serra entra no di-
to Camaquam, pelo Leste com o dito
Camaquam pelo Sul, e Oeste com ou-
tro Arroio, fazendo Barra no mesmo Ca-
maquam, e por que os queria possuhir
com justo Titulo me pedia Lhe con-
cedesse as ter Legoas, que Sua Magesta-
de permite a Governadores, e que delle
se propose Sesmaria para com
ella se seguir a Confirmação Regia
e sendo visto seu Requerimento, Cartas
formadas da Camara, e do Provedor
da Fazenda Real do Rio Grande de
São Pedro aos quaes se não offerece
duvida: Hei por bem dar de Sesma-
ria em nome de Sua Magesta-

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Magestade, em Virtude da Ordem da mesma Senhora de quinze de Junho de mil Setecentos, como no dito João Cardoso de Sumaõ, tres Legoas de campo em huma linhaõ na parte acima declarada, com as Confrontações expressadas, sem prejuiso de terceiro, ou do Direito que alguma Pessoa tenha a elle, com a declaraçaõ que o Cultivará, e mandará Confirmar esta Minha Carta por Sua Magestade dentro de dous annos, e naõ o fazendo se lhe denegará mais tempo, e antes de tomar posse dellas as fará medir, e demarcar judicialmente sendo para este efeito notificadas as Pessoas com quem confrontar, será obrigado a conservar os Tapinhoans Pinheiros, que se acharem neste Destrito, deixando de os cortar para outro algum uzo, que naõ seja da Construcçaõ das Naus da Mesma Senhora, e a Cuidar na plantaçaõ destas Arvores naquelles mesmos Lugares em que já se houve-

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Já se houveraõ, ou sejam mais proprios para a Producçaõ das mesmas, como tambem a fazer o Caminho da sua entrada com Pontes, e Estradas onde necessario for, descobrindo se nelle Rio Caudaloso, que necessite de Barca para se atravessar, fará Vereada de huma das margens delle meia legoa de terra em quadro para Colonos da Cidade Bella, e neste Destrito naõ poderá fundar em tempo algum Pessoa Eclesiastica ou Religiosa, e sendo sua com o encargo da pagar o Dizimo, e outro qualquer que Sua Magestade lhe imporem de novo, e naõ o fazendo se poderá dar a quem o denunciar, como tambem sendo a dita Senhora servida mandar fundar no Destrito delle alguma Villa poderá fazer ficando livre, e sem encargo algum, ou pensaõ para o Senhorio, e naõ compreherderá este Destrito Vieiro, ou Minas de qualquer genero de metal, que nelle se

se descortiçar, reservando tambem os Pau
Reais, e faltando a qualquer das ditas
Clausulas por forma conforme ás Ordens
de Sua Magestade, e ás que dis-
prem a Lei, e Foral das Sesmarias, fi-
cará privado della. Pelo que mando ao
Ministro, ou Official de Justiça a que
o conhecimento desta pertencer, de posse
no dito José Cardoso de Furmaõ dos
referidos Campos na forma acima
declarada. E por firmeza de tudo lhe
mandei passar a presente por mim
assignada, e selhada com o Sinete de
minhas Armas, que se cumprirá como
nella se contem, e se registará nesta
Secretaria de Estado, em a mais parte a que
toca, e se passou por duas vias. Dada
nesta Cidade de Sta Sebastiaõ do Rio
de Janeiro a dous de Outubro de mil
setecentos, noventa. José Pereira de
Aró Official Maior da Secretaria a fiz
escrever no impedimento do Modes-
tia do Secretario de Estado = Conde de
Lunde = Estava o sinete das Armas =
Carta por que Vossa Excellencia há

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Ha por bem conceder de Sesmaria em
nome de Sua Magestade a João Car-
doso de Furmaõ hum Sitio de trea
Legoas de Campos na parte, e forma aci-
ma declarada = Para Vossa Excellencia
Ver e registar no Livro quarenta, que ser-
ve de Registo Geral nesta Secretaria de Es-
tado a folhas setenta e seis. Rio dos
Outubro de mil setecentos, noventa = Of-
ficial Maior da Secretaria no impedi-
mento do Modestia do Secretario de Esta-
do José Pereira Aró = Lançada no Livro
primeiro de Registos Ordinarios a folhas
quarenta, e oito = Porto Alegre sete de
Janeiro de mil oitocentos anno = José
Francisco de Faria, e Costa = Segundo que
assim se continha, e mostrava, de que
se me passou Carta Sesmaria, e Registo, e
declarado em a dita Sesmaria, e mais
escriptos na mesma que tudo se achou
inserto, e transcripto na Sesmaria, e Carta
que disto he, logo depois do que dos
mesmos se via e mostrava a Carta
do Sello do theor seguinte = Estava o Si-
nete das Armas Reais = e Numero dos mil

Vista do Sello

Dous mil Oito Centos e cincoenta e cinco = Pagou
oitenta Reis do Sello = e Mercês Franca =
Segundo o que assim se continha, e mostrava
e declarava, em outro Sim constando
estrupto, e declarando ainda dito
Cerbo, inserto, e transcripto nos Autos
na forma que dito he, logo depois
da qual outro Sim se via, e mostrava
seguir-se a Provizão do theor seguinte =
Dom João por Graça de Deos Principe
Regente de Portugal, e dos Algarves, d'aqu-
em, e d'alem Mar em Africa, e de Guine
Fazemos saber aos Juizes dos Lemarang
do Rio Grande de São Pedro, que Vossa Ma-
tta as Sentenças Ordinarias, que lhe Mcê
por bem que façais Medicos, e demarcas
Cazas das terras despaos Cardos de Lemaos
constantes da Lemarang junta, nomeando
para ella o Escrivão que mais habilitos
parecer, e a quem deferirey o Juramen-
to dos Santos Evangelhos debaixo do que
ao Serviço vão tambem. Lemando-vos
que vos Vay em Pessoa ver as ditas Terras
em presença do dito Escrivão e das
Partes a quem toca, sendo para isso ci-

Pram
Sno.

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Citadas, Requerendo as ouvirem com a
sistencia do Supplicante, ou de seu bas-
tante Procurador, tomando Verdadeira In-
formação do Lugar por onde os ditos Bens
pertem e Confrontão assim por testes
multhas antigas, e dignas de fe, como
por tombos, como por Foros, e Escrip-
tos se os houver, dando a Appellação que
aggravo opuzer onde pertencer, nos Lazos
em que Convier digo Cumber e Inquellas Lou-
zas em que tomarem duvida, e do que não
forem Contentes as partes interessadas fa-
zendo de tudo Autos Publicos, em que vos
assignarey, com as partes que presentes
forem. Pagou de Novos Direitos quinhen-
tos, e quarenta Reis que se Carregarão ao
Thesoureiro delle a folhas Cento, e trinta
e quatro Verso do Livro primeiro da Sua
Excecta como se vio do seu Conhecimen-
to em forma registado no Livro terceiro
do Registo Geral a folhas Vinte, e oito Verso.
O Principe Regente Nosso Senhor man-
dou pelos e Ministros abaixo assignados
do seu Conselho, e seus Desembargadores
do Paço = Joaquim da Silva Leirão a fez

Como a fez no Rio de Janeiro a dous de
Abril de mil oitocentos, e dez, dita mil
e duzentos, e de assignaturas dous mil,
e quatro centos réis = Bernardo José de
Souza Lobato a fez escrever = Monteiro
Almeida = Luiz José de Carvalho, e Mello
= Thomaz Antonio de Villa Nova
Portugal = Pagou quinhentos, e quarenta
réis, e aos Officiaes mil quatro centos,
e sinte. Rio Cinto de Abril de mil oito
centos, e dez = José Maria Lopes de
Andrade, escrevi = Registado na Chan-
cellaria Mór do Estado, e Estado do Bra-
zil a folhas sessenta, e tres do Livro quin-
to das Provisões Certas, e Alvarás. Rio sete
de Abril de mil oito centos, e dez = Pagou
seis centos réis = Demetrio José da Cruz
= Numero trinta, e tres = Estava o sinete
das Armas reais = Pagou oitenta réis de
Sello = Rio trez de Abril de mil oito
centos, e dez = Moreira = Por despacho de
Mesa do Desembargo do Paço de vinte
nove de Janeiro de mil oito centos, e dez =
Segundo o que assim se continha, mos-
trava, e declarava em outra sua con-

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

tendo escripto, e declarado em a dita
Provisão, e hay na mesma constante
tudo inserto, e transcripto nos Autos
na forma que delle he, logo depois
do que dos mesmos outros sim se via
e mostrava seguir-se a Carta do Sello
do theor, e forma seguinte = Es-
teve o sinete das Armas = Numero dous
mil cento cincoenta, e sete = Pagou qua-
trocentos réis do Sello = Medeiros = Franca
Segundo o que assim se continha, mos-
trava, declarava, em outro sim con-
tendo escripto, e declarado em dita Car-
ta do Sello inserto, e transcripto nos Au-
tos na forma que delle he, do que de-
pois se via, e mostrava outro sim se
seguir-se a Sumaria do theor seguinte =
Luiz de Vasconcellos, e Souza Conselho
de Sua Magestade, Vice Rei, e Capitão
General de Mar, e Terra do Estado do Bra-
zil &c = Faço saber aos que esta Minha
Carta de Sumaria virem, que attendendo
a Supplicante me o Bacharel Fer-
nando José de Vilas Boas Falcão que elle
por herança de seu Pai Luiz de Vilas

Sello

Sumaria

Silva Pereira, proprietario hum Campo
no Continente do Rio Grande de São
Pedro, sito na Lagoa dos Patos
que terá de comprido tres Legoas, e de lar-
go em partes meia Legoa, e em outras tres
quartos alli huma Legoa pouco mais
ou menos, confrontando o dito Campo
pela parte do Leste, e Sul com o
do Capitão Bernardo José Pereira, e pe-
la parte do Oeste com a Lina, e pela
parte do Norte com o Campo que he
Loje de João Cardoso de Quemaõ, e por
que dito Campo se achava com perto
de quatro mil animais Vacum, e ca-
vallar, e Gados lanuzy, Carneiros, e Cur-
ray, o Supplicante necessitava de Se-
marias, e Mercês, lhe mandasse pas-
sar, e sendo visto o seu Requerimento, e a
Informação que deu o Ouvidor, e
Provedor da Fazenda Real do Rio Gran-
de, aos quais se não offerece duvi-
da. Hei por bem dar de Sesmaria
em nome de Sua Magesta-
de, em Virtude da Ordem da mes-
ma Senhora de quinze de Junho

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Janeiro de mil Setecentos, e oito
to Bernardo Fernandes Pereira dois
ro Falcão hum Campo que tem tri-
legoas de comprido, e de largo em par-
tes meia Legoa, e em outras tres quar-
tos alli huma legoa pouco mais,
ou menos na parte nella declara-
da com as Confrontações expressadas
sem prejuizo de terceiro, ou do direito,
que alguma Pessoa tenha a elles com
declaração que os cultivará, e mandará
confirmar esta Minha Carta por
Sua Magestade dentro de dois an-
nos, sendo o serem se lhe demagará
mais tempo, e antes de tomar posse
delle o terá medido, e demarcado ju-
dicialmente sendo para este effeito
notificadas as Pessoas com quem con-
frontar, e será obrigado a conservar
os Pajuchaes, e Barbas, que se acha-
rem nesta Parte, deixando de dos
Cortar para outro algum uso, que
não seja o da Construcção das Naus
da Mesma Senhora, e na Cidade na
Pontuação dentro e fora, e naquelles

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

e Naquelles mesmos Lugares, em que
já as houverem digo houverão, ou fo-
rem mais proprios para a produ-
cção das mesmas, como tambem a fa-
zer os Caminhos da sua tutela com
Pontes, e obras onde necessarios for
e de obtender-se nella os Canaes
e que necessite da Barra para se
atravessar ficará livrada de hum
dos margens della meia Legoa de
terras em quadra para a Comodi-
dade Publica; e nesta Data não po-
derá suceder em tempo algum Pe-
soa Ecclesiastica, ou Religiosa, e sue-
cedendo ficará com o encargo de pagar o di-
zimo, e outro qualquer que sua Ma-
gestade lhe impuser de novo, e não
o fazendo se poderá dar a quem o
demandar, como tambem sendo a
dita Senhora servida mandar fun-
dar no Destricto della a Gemma Villa
poderá fazer filando livre, e sem
encargo alguem, ou pessoa para o fa-
zer, não comprehendendo este Do-
cto Diamantes, ou Minas de qualquer Es-
pecie de Metal, que nella se desco-

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Descobrir, reservando tambem os Pau
lhos, e pattaxos a qualquer das ditas
Clauzulas por serem conforme ás
Ordens de sua Magestade, e ás que
dispõem a Lei, e Foral das Sesma-
rias ficará privado deste. Pelo que
mando ao Ministro, ou Official de
Justiça a que o conhecimento deste
pertencer, que posse ao dito Bacha-
rel Fermiano José da Silva Tal-
ção dos referidos Campos na forma
acima declarada. E por firmeza
de tudo lhe mandei passar o pre-
sente, por mim assignado, e sellado
com o sinete de Minhas Armas,
que se cumprirá, como nelle como
nella se contem, e se registará neste
Secretaria do Estado em a mais parte o
que tocar, e se passou por duas Vias.
Dada nesta Cidade de São Sebasti-
ão do Rio de Janeiro aos trinta, e hum
de Maio de mil setecentos, e noventa.
José Pereira Leão Official Maior da
Secretaria o fiz, e subscrevi no impe-
dimento do moderno do Secretario do

Secretario do Estado — Luiz de Vasconcellos, e Sousa — Estava o sinete das Reais Armas — Carta por que Vossa Excellencia há por bem Conceder de Sesmaria em Nome de Sua Magestade ao Bacharel Furniamo José da Silva Falcão hum Campos, que terão tres Legoas de comprido, e de largo em partes meia Legoa, e em outras tres quartos della huma Legoa pouco mais ou menos na parte, e forma ahi declarada. Para Vossa Excellencia Ver — Registada no Livro trinta, e nove, que serve de Registo Geral nesta Secretaria de Estado a folhas cento, corrente — Rio trinta de Junho de mil oitocentos, e noventa — O Official Maior da Secretaria no impedimento da molestia do Secretario de Estado José Joaquim Leão — Cumpra-se, e registe-se — Rio Grande quatro de Dezembro de mil oitocentos noventa, e sete — Sebastião Rodrigues da Veiga Cabral de Camara — Segue o que assim se continha, mostrava, e declarava em outro Sim Con-

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

tinha, e escripto, e declarado em o dito Sesmaria inserto, e transcripto nos Autos na forma que dito he, no fim do qual outro Sim se via, e mostrava estar posto o termo do theor seguinte — Certeno este Sesmaria ao Senhor Capitão João Cardoso de Carvalho em Cazão de lhe haver Vendido o terreno nella mencionado, como testamenteiro do Bacharel Furniamo José da Silva Falcão, e por Verdade de lhe ser dado passei o presente pertence por mim tão somente assignado. Villa do Rio Grande de São Pedro do Sul vinte quatro de Dezembro de mil oitocentos, e tres — O Padre José Alves Chaves — Segundo o que assim se continha, mostrava, e declarava em outro Sim continha, escripto, e declarado em o dito Certeno inserto, e transcripto nos Autos na mesma forma, e maneira que dito he, e depois do qual outro Sim do mesmo se via, e mostrava seguir-se a Carta

Pertence

Verba do Sello

Verba do Sello do theor seguinte – Estava o Sinete das Armas Reais – Estava
ro dous mil Reis cincoenta, e quatro
pagos a tenta leis do Sello – Medeiros
Franca – Segundo o que assim se continha,
mostrava, declarava em ou
tro Sim continha, escripto, e decla
rado em o dito Certo infuso, e trans
cripto nos Autos na forma que di
to he, logo depois de que do mesmo
outro Sim se via, e mostrava seguis
se o termo de Aguilha do theor se-
guinte – Termo de Aguilha – Aos dezoi
to dias do mez de Novembro de mil
oitocentos, e nove nestes Campos dos
autos e Capitaõ João Cardoso de Gus
maõ, e sua mulher denominados São
João na Costa de São Lourenço termo
da Villa de São Pedro do Rio Grande on
de foi vindo o Juiz Ordinario, e de
Sumario e Afonso Pereira Chaves Co
migo Tabellaõ de seu Cargo a diante
nomeado, e o Piloto de Guia abaixo, e
juramentado que de Camara e Mau
ricio Ignacio da Silveira, a este mom

Th.º de Aguilha

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

ella andou a dita Guia trouxesse a sua
presença a Aguilha, com que pre
tendia proceder na Medição Segui
da, o que debaixo do Juramento do
seu Officio declarasse se a mesma es
tava boa, bem levada, e capaz de per
cear os humos necessarios, o que elle
Piloto assim cumpria, e declarava, que a
Aguilha estava boa, bem levada, e ca
paz disse bem levada, e por tanto capaz
de fazer com ella a Medição de que se
trata, e para constar mandava o dito Ju
iz fazer este termo, em que com o dito
Piloto assignava. Eu Joaquim José de
Oliveira Borges Tabellaõ, que o escrevi
Chaves Mauricio Ignacio da Silveira
Segundo o que assim se continha, mos
trava, declarava, em outro Sim con
tendo, escripto, e declarado em o dito
termo de Aguilha infuso, e trans cri
pto nos Autos na forma, que dito
he logo depois de que do mesmo
Autos, outro Sim se via e mostrava
seguis-se o termo de Corda de que
seu theor he de modo, e forma que

Termo da Corda

Seguinte = Termo da Corda = Aos
dez mayo dia, mez, e anno, por ante
Vetro declarado onde se achava o Juiz Co-
migo Tabellião ao diante nomeado, Pi-
dido do Juiz Mauricio Ignacio da
Silveira, e Jurado a Corda nomeado
e juramentado Antonio Gonçalves Mar-
cavento, e sendo ali pelo mesmo Juiz
foi mandado aos mesmos que apresen-
tassem perante elle a Corda, com que
pertendião proceder na Medição Ligua-
rda nos Campos dos Author declarados
de suas braças e qualidade, e a tudo por
elle assim o prometerão fazer e cumprir,
e logo a medição e dispensa tes cincoenta
Braças de comprido, declarando ser de dez
palmos e travessa cada huma braça, e por
sua qualidade de Linho, e cinzada.
E para de tudo constar mandou o
dito Juiz fazer este termo no qual assi-
narão ambos com dito Juiz perante
mim Joaquim José de Oliveira Bor-
ges Tabellião que o escrevi = Mauricio
Mauricio Ignacio da Silveira = Anto-
nio Gonçalves Marcavento = Segundo

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Segundo o que assim se continha
e mostrava, e declarava em outro pa-
ra constando escripto, e declarado em
o dito termo da Corda inserto, e tran-
scripto no Auto no modo, e forma
que aqui dito he, logo depois do qual
dos mesmos se via, outro sim mos-
trava seguir-se o Auto de Medi-
ção do theor seguinte = Aut. de Me-
dição = Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesu Christo de mil Oito-
centos, e tres aos dezoito dias do mez
de Novembro nestes Campos dos Au-
thores, Capitão João Cardoso de Guer-
ra, e sua mulher denominados
São João na Costa de São Lourenço
termo da Villa de São Pedro de Rio Grande
onde se achava o Juiz Ordinario, das Ter-
marias, e Afforo Antonio Chaves comigo
Tabellião do seu Cargo ao diante nome-
ado, meus Officiaes do Juiz. E sendo a-
hi no Lugar do Rio Geral de Amoia
denominado de Evaristo digo denomi-
nado Evaristo, demonstrado pelo Au-
thor por elle foi dito, e requerido ao

Auto de Medição

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Requerido ao mesmo Juiz que dalli se lhe desse principio á sua demarcação pela margem do mesmo Arroio o Senhor visto, convido o seu requerimento pelo dito Juiz informado este por mim Tabellião dos termos dos Autos, e das Citações feitas aos Herdeiros confrontantes destes Campos, mandou ao Porteiro Efflito Manoel Ribeiro Cardoso fosse apregoado se havia alguma Pessoa, de Pessoa, que se opposesse á medição Perpetual que elle Juiz mandava proceder n'aquelles Campos a Requerimento dos Authores Capitão João Cardoso de Lemos, e sua mulher como tambem se havia alguem que lhe prejudicasse o dito, que mandava igualmente levantar Perdicialmente n'aquella margem do Sobredito Rio de Evaristo para se conhecer onde tem principio a dita demarcação, Vieram com seus Embargos; aque sendo satisfeito pelo dito Porteiro na forma do Estilo chamando a Cada hum dos Emos Citados, e sua mulher

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Suas e Mulheres, ou outra alguma Pessoa que lhe prejudicasse a dita demarcação, não comparecerão os Herdeiros nem Pessoa alguma da que dou fé vista do que mandou o dito Juiz levantar o dito Marco, ou Pião para ponto da direcção, o qual fica levantado na margem do Rio Real de Arroio denominado Evaristo, que nasce da Serra, e vai entranhar-se no Rio Camaquan, cujo Marco ou Pião he de pedra tosca, tem de comprido quatro palmos, e dous de sua na maior largura, com dous testemunhos de pau de Arreiro, tendo estes fora da terra palmo, e meio, e aquelle hum palmo folgado, do que dou fé; e fica na direcção de trinta, e tres grau Sudeste no Rio, com a ponta de vinte tres grau Nordeste na direcção do mesmo Arroio, e mandou o mesmo Juiz ao Piloto, e Ajudante do Rio que dessem principio á Medição dos Campos dos Authores: E sentando o Piloto a Agulha no begin do dito.

Lugar do dito Marco, ou Braço Sollto
Sumo do vinte tres graus Nordeste pe-
la bussola do dito Arroio Lourenço, e por elle
se medisse Cento, e cincoenta braças, e
dahi a sessenta, e sete graus Nordeste
se medisse Cem braças, e dahi a Nor-
deste duzentas, e cincoenta Braças, e a
Nordeste Cento, e cincoenta Braças, a
oito graus Nordeste Cento, e cincoenta Bra-
ças; ao Norte quinhentas Braças; a qua-
renta graus Nordeste quinhentas, e cin-
coenta Braças; a Nornordeste trezentas
Braças; e a quarenta graus Nordeste
seiscentas Braças; a Norte quarta de
Nordeste Cento, e cincoenta Braças; ao
Norte Cento, e cincoenta Braças; a Norte
quarta de Noroeste novecentas Bra-
ças; ao Norte quatro Centas, e cincoenta
Braças atte o Paço denominado de
Dura no mesmo Arroio, e dahi ao Nor-
te quarta de Nordeste se medisse
novecentas Braças the onde este Ar-
roio se entranhou no Rio Camaquam
que he a divisa deste Campo; E
presente o Author Capitão João Car-

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

João Cardoso de huma mão por elle
foi dito, e requerido ao mesmo Juiz, que
naquelle lugar lhe mandasse levan-
tar hum edificio Judicial, com todas
as Cerimonias da Lei, e Estilo, e sendo
visto, convido o seu requerimento pelo
dito Juiz, e sendo este informado de ser
dali o lugar onde João Barro chamado
João Olivitão, ou Barro o Arroio de-
nominado Lourenço a entrar no Rio Ca-
maquam, donde continuava a divisa
dos Campos dos Author; mandou
no Porteiro Manoel Ribeiro apregoar
se se havia alguma Pessoa, ou Pes-
soas, que lhe prejudicasse o edificio Ju-
dicial, que elle Juiz mandava erigir
a requerimento do Author vespera com
seu Embargo, o que sendo feito, e to-
pado Sobredito Porteiro na forma do
Estilo disse de Continuo, não compa-
rece Pessoa alguma que duvida tes-
te de que dous se; á Vista do que anan-
dou dito Juiz levantar o Aforado Marco,
como com effeito levantado foi, sen-
do este huma e trovoada nativa chama-

chamada Ararinha, que forma
quatro pes, e em hum delles se fe
zemos Cruz, e fica em cruzão de se
tenta e dous graus Sudeste ao encon
tro do dito Arroio no Rio Camaquam
e continuando a Medição sobre o
lote Sumo do Leste pela Costa do Rio
Camaquam se mederão mil e sis
centos braças, the hum Cotovello, que
faz o mesmo Rio; e deste lugar continuou
a Rumo do Sul dez graus Sudeste, e por
elle se mederão Cento e cincoenta Bra-
ças, e a Leste Sete braças, e a Leste
trezentas braças; a Leste dez graus Sul
the o Canal do Porto onde tem hum
Canho de Talha Sis Centas Braças,
a Leste quartas de Sudeste setentas
Braças, the hum lugar onde o mesmo
Rio borda o Campo; a Leste dez graus
Sueste, dezentas e cincoenta Braças,
the hum Sanguinha, e continuou
e continuou digo o mesmo Rumo, e por
elle se mederão mil duzentas, e cinco
enta Braças, a quarenta graus Nor
deste Lente, e sincoenta Braças, a Leste

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Leste oitenta graus Sueste noventa
e cincoenta Braças, a Sueste quarta
de Leste Cento e sincoenta Braças, a
Sueste, meio Leste mil Cento e cinco
enta Braças, athe a Sanguinha que
está na Costa do dito Arroio donde
mandou dito Juiz parar com a Me
dição, por não haver mais tempo por
se metter a Norte. E para constar fa
ço este Auto de Medição no qual as
signou com dito Juiz, Piloto, e Piden
te do Lorde, e Author, e Mestre com
hum de reu por não saber escrever
perante mim Joaquim José de O
liveira Borges Tabellião que o escre
vi = Chaves = Mauricio Ignacio de
Oliveira = Antonio Gonçalves Ca
rvalho = Antonio Gonçalves Sobrei
ro = Manoel Alves = João Cardoso de
Guimarães = Joaquim José de Oliveira
Borges = Segundo o que a sim se con
tem, mostrando, declarando e ou
tro sim contendo, escripto e declara
do em dito Auto de Medição in
teiro, e transcripto nos Autos na for

Na forma que dito he logo depois de
que dos mymos outro sim foi feita e
mostrou seguir se o termo de Me-
dição do theor, modo, forma, e maneira
da seguinte = Termo de Medição = Aos
dez dias dizz Aos doze dias do mez
de Novembro de mil oito centos, e trin-
ta anos, nestes Campos dos Authores, e
pousada em pessoa Este declarado onde
havia parado a Medição no dia an-
tecedente, presente o Juiz Ordinario
dos Sumarios Affonso Pereira Cha-
ves, comigo Tabellião de seu Cargo
Pe. Pilotto, e Agrimensor da Coroa e sendo
ahi no lugar referido da Mangue-
ira que está na beira do Rio Camaqua
ã, mandou o dito Juiz ao Pilotto Me-
didor prosseguisse na Medição. E sen-
do a Agulha sobre o Rumo de
Leste pela beira do Rio Camaquam
por elle se mediráõ seiscentas, cin-
coenta Braças the hum lugar onde
o mesmo Rio bate o Campo, e con-
tinuando o mesmo Rumo se mediráõ
mais quinhentas, e cincoenta Braças

Pe. Pilotto Medidor

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Braças athe huma Taipera Velha
e ao mesmo Rumo de Leste se medi-
ráõ mais seiscentas, e cincoenta digo cin-
coenta Braças, the onde se entra
entra no mesmo Rio o Arroio, que divi-
de os Campos dos Authores, com os
de Bernardo José Pereira, hoje do Coro-
nel Simaõ Soares da Silva e daqui ao Le-
ste de setenta graus Sudeste seme-
diraõ mil, e quinhentas Braças the
o lugar da Barqueada na margem
do mesmo Arroio; a setenta graus
Sudeste mil, e setecentas Braças, a
oito graus Nordeste mil, e quatro cen-
tas braças, a setenta, e quatro graus
Sudeste, mil seiscentas, e cincoenta bra-
ças, a vinte oito graus Sudeste nove
centas, e cincoenta braças, the huma
Mangueira grande, que está situada
na margem do dito Arroio, a dez graus
Sueste mil, e quinhentas Braças, the hum
pequeno Arroio que se entranha na
quelle da direita, a oito graus Nordeste
trezentas, e seiscentas Braças, a setenta
e cinco graus Nordeste quinhentas, e

Quinhentos e cincoenta braços; cin-
te quatro braços sesenta quinhentos
e cincoenta braços, the o braço geral do
dito Arroio. E presente o Author Ca-
pitão João Cardoso de Gusmão, por
elle foi dito, e requerido ao mesmo Ju-
iz que neste lugar lhe mandasse le-
vantar hum Marco Judicial prece-
dendo para isso as ceremonias da
Lei, e estilo, e sendo visto, convido, e re-
requerimento pelo dito Juiz, e infor-
mado este de ser o dito o braço geral
e Author onde se devia dividir os Cam-
pos dos Authores, com os de Catherina
dita Coronel Simão Gomes mand-
ou ao Porteiro Manoel Ribeiro ap-
pregoasse em altas vozes se havia
Pessoa, ou Pessoas algumas, que pre-
judicasse o Marco Judicial que elle
Juiz mandava levantar a requeri-
mento do Author naquelle lugar
do Rio Geral do Arroio dos Ursos
sem seu Embargo, o que sendo
feito pelo dito Porteiro na for-
ma do Costume não compareceu Pes-

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Pessoa alguma que duvidasse prej-
ui zo de que dou fé, á vista do que
mandou elle Juiz levantar o Refe-
rido Marco, como com efeito levan-
tado ficou no referido lugar, e qual
he de Pedra tosca com quatro fa-
ces designais, com o comprimento de
tres palmos, e meio, e hum, e meio
na maior largura, ficando fóra
da terra palmo, e meio, com duas
testemunhas de pouco tempo de Ar-
vore seca, com quatro, e meio palmos
de comprido cada huma, com dous
palmos fóra da terra, nas quais
testemunhas se imprimio as Mar-
cas seguintes = JB = que tudo o de que
uso o Author, cujo Marco fica na
extensão de quarenta, e hum graus
Nordeste ao mesmo Rio, e neste
lugar mandou o dito Juiz passar
a Medição por não haver
mais tempo e para constar fiz
este termo, em que elle assignou
com o Piloto, e Ajudante do Cor-
Porteiro, e o mesmo Author peran-

Perante mim Joaquim José de
Oliveira Borges Tabellião, que o
digo Tabellião o escrevi = Chavez =
Mauricio Ignacio da Silveira = An-
tonio Gonçalves Martarello = Esta-
va huma Cruz de Portteira Manoel
Ribeiro = João Cardoso do Cumprido
Seguindo o que assim se continha
mostrado, declarado em outra sua
contheudo e Cipta, de cuja de em
dito termo da Medição inserta, e
transcripta nos Autos na forma
que dito he. logo depois do qual
dos mesmos Autos se acha emotra-
vo seguir-se a continuação da
Medição do que se havia feito o
termo do theor seguinte = Conti-
nuação da Medição = Aos vinte
dias do mez de Novembro de mil
oito centos, como annos nestes Cam-
pos dos Authos, denominados Es-
tancia de Santa Izabel, distrito
de São Lourenço termo da Villa
de São Pedro do Rio Grande aonde
havia parado a Medição do dia

Continuação da Medição

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Medição do dia antecedente do
de se achava o Juiz Ordinario e
das Sesmarias e Affonso Soares
Chavez, Comigo Tabellião do seu Car-
go, e mais Officiais de Seiro, Piloto
e Ajudante de Ordens, e sendo ali
no lugar referido do Pouso Geral da
Divisa, onde se levantou o Marco
mandou o dito Juiz ao Piloto prof-
seguisse na Medição. E sendo
o mesmo a Agulha Sete Sesmas
de quarenta e quatro graus Sul-
deste, e por ella se mediram mil
quatrocentas, e setenta, e duas brasas
tha Salis se a de huma Cutinga
de Matto, e dalli a Sete e quatro
graus Sudeste, se mediram tre-
zentas, Vinte Brasas, e Vinte dous
graus Sudeste se mediram mil e
vinte quatro brasas tha huma pi-
lada de Matto no fim de Potreiro
da Boiada onde dá fim a divisão
do Arroio, e principio a linha de
vidir os Campos dos Authos na
forma dos Confrontações da Lenha

Semana, concedida ao Justiça Ind.
Bacharel Firmiano José da
Silva Falcão, sendo ali presente
o Author Capitão João Cardoso de
Lemos por elle foi dito, requerido
ao mesmo Juiz, que para verdadei-
ra intelligencia, e conhecimento
do seu terreno, por serem ali
o Rio da Divisa do seu Campo
e confinar com o Coronel Manoel
Cardoso Avrio lhe mandasse ali
levantar hum Marco Judicial
com todas as Ceremonias da Lei, e do
Estilo, e sendo o seu Requerimento ou-
vido pelo dito Juiz, e informado por
mim Tabellião dos termos do Au-
to, e á Vista do Esperido mandou
ao Porteiro Efeito Manoel Vieira a
pregoar em Voz intelligivel se ha-
via alguma Pessoa, ou Pessoas, que
lhe prejudicasse o Marco Judicial
que elle Juiz naquelle lugar a
Requerimento do Author mandava
levantar, o que sendo Satisfeito pe-
lo dito Porteiro não Comparecer Pessoa

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Pessoa alguma que estivesse tive-
de que dou fé á vista do que Man-
dou o dito Juiz levantar o Esperido,
Marco requerido no lugar indicado
que vai a seguir a Barra da Serra, cujo
Marco he de pau de Aroeira com
nove palmos de Comprido fincado
por dous lados, com hum palmo
de fora, com seis palmos fora da
terra com direção de setenta graus
Noroeste com estas Marcas. F ⚱ =
impressas, tendo duas testemunhas
do mesmo Paiz de Aroeira com
cinco palmos de Comprido cada hu-
ma, tendo dois fora da terra, as quais estão
na direção de setenta graus e Nor-
deste, Sudeste, e Continuando a
Medição pela Costa da Serra dahi
se tomou Rumo pelo Angulo de
setenta graus e Noroeste, por elle
Bandeirante setecentas, e trinta Bra-
ças lhe deo o Rumo da Serra donde
mandou o dito Juiz parar a Medi-
ção, por Carta do Tenor que em se-
guida. E para Constar mandou

Mandou fazer este termo, em que
al assignou com o Piloto, o Ajudante
da Corda, Porteiro, e o Author perante
mim Joaquim José da Oliveira
Borges Tabellião o escrevi. Eu Mauricio
Gonçalves da Silveira = Antonio
Gonçalves Maz Carenhas = Lito
Vos huma Cruz do Porteiro Manoel
Ribeiro = João Cardoso de Guimarães
Segundo o que assim se continha
mostrava, e declarava, em outro
seu Contheudo o Escripto, e dela
rado em dito termo de Continua
ção de Medição, inserto, e trans
cripto nos Autos nomeado, e forma
na maneira que dito he; do que o
Autor seu se via haver, se prosegui
do no dia seguinte na Continu
ação da dita Medição o que
Constava do seu Respectivo termo
de Continuação inserado nos Auto
tos, o qual he do theor seguinte = Ter
mo de Continuação da Medição = Aos
Vinte huma dias do mez de Novem
bro de mil oitocentos, e hum Anno

Termo de Continuação de Medição

Annos nesta Fazenda dos Author
Capitão João Cardoso de Guimarães,
e sua mulher, denominada Estancia
da Santa Izabel, onde se achavão Su
a Ordinaria, e dos Sumarias e Affon
so Pereira Chaves Lemos Tabellião
do seu Cargo ao diante nomeado, e
mais Officiaes do Juizo. E sendo ali
nos ditos Campos, e lugares donde ha
via parado a Medição do dia An
tecedente, mandou ao dito Juiz o Piloto
Mauricio Gonçalves da Silveira, e seu Ajudante da Corda Antonio
Gonçalves Maz Carenhas, que do lugar
demarcado no dia Antecedente Con
tinuassem a Medição. E sentando
o Piloto a Agulha no lugar do Caço
da Sangra Sollta Rumo pelo angulo
de cincoenta e tres graus Sudeste
por elle se medisão noventa e seis
braças, e dahi a cincoenta graus Su
deste se medisão duzentas e cinco
enta braças; e setenta graus Sudeste
atte huma Figueira, que estava na
margem da huma Estrada della

Mato, novento, e seis Braças, muitos
lugáres se passaõ o Mato por Ruas
que se abrio atte sair ao Campo
de huma Taquara Vetta do Mar-
reiro, em cujo lugár por meio do Mar-
reiro por não poder seguir a Corda
pela tortura da pirada se alcan-
çou por meio do alto, que dos Fi-
gueiros atte aquelle lugár alumo
de Setento, e oito graus Sudeste
atteanção ter de extensão mil, e
cem braças, e dali ao Sul tres graus
Sudeste se medirão trinta, e cinte
oito braças, a Vinte hum grau Sud-
este setenta, e cinco braças, a se-
tenta, e oito grau Nordeste setun-
ta braças, ao Ante quatro cinto, e
cinco enta braças, a quarenta, e se-
te grau Nordeste quatro Ante e
Setente braças, a vinte quatro
grau Nordeste mil, e seis centos
braças, a sessenta grau Nordeste qua-
tro cinto, e vinte braças, atranta, e
hum grau Nordeste, mil, e seis cen-
tos braças, the o Arroio denominado

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Denominado Cuarinto na margem
da mayor Serra, a quarenta, e sei-
s graus Nordeste setenta braças,
e a quinze graus Nordeste mais
trinta, e sinte braças, atte o Sitio
no Marco da discrição, que se a-
cha fixado no Paço Geral do dito
Arroio do Cuarinto, onde se princi-
piou a Medição, e em fim a mes-
ma, a qual elle Juiz dem por ca-
bada, mandou ao Piloto que de-
duzindo o Plano, ou Mappa da Ter-
ra medida configurando o confor-
me seus bons, e elle fazendo a de-
vida declaração, e assignarão Jui-
z Piloto, e Mestre da Corda, e
Author de que para constar fa-
ço este termo e lo assignarão Jui-
z de Olivera Borges Tabellião o escre-
vi = Chaves = Marcelino Gradim
da Silveira = Antonio Lopes Cabral = Mar-
cos Antonio = Seg. digo = João Cardoso
de Guimarães = Segundo o que assim
se Continha mostrava, e declara-
va em outro seu Contheudo este:

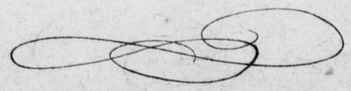

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Escripto, declarado em dito termo de continuação de Medição inserto, e trasladado no Estado na forma que dito he dos quais Autos sem se via, e mostrava que sendo a Medição tinha o Piloto da mesma Mauricio Gonçalo de Silveira em observancia ao determinado pelo Juiz Ordinario, e das Ceimarias Affonso Pereira Chaves feito a sua declaração constante dos mesmos Autos no termo delle que nelle se acha, e he do theor seguinte = Termo de Declaração do Piloto = aos vinte dous dias do mez de Novembro do anno de mil oito centos, e cinco nesta Estancia denominada de Santa Izabel Districto de S.ta Lourenço termo da Villa de S.ta Pedro do Rio Grande em embarcação de Morador do Author Capitão João Cardoso de Carvalho onde se achavão Juiz Ordinario dos Ceimarias Affonso Pereira Chaves comigo Escrivão do seu Cargo ao diante nomeado, e presente o Pi-

Termo de Declaração do Piloto.

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

loto do Feitor Mauricio Gonçalo da Silveira por este foi dito, e declarado ao dito Juiz, que os Campos do Author Supplicante tinhão de Area Superficial segundo os bons pontos tomados constantes dos Autos, cincoenta, e tres Contos, trezentos, e vinte mil braças, que attendendo á sua figura como havia do Mapa, que em borrão apresentava, correspondia aproximadamente a nove leguas, e tres quartos das mesmas quadradas, incorporando-se no total delles meia legoa de Matos na extensão da Ceimaria da Estancia denominada Santa Izabel, e se dividem pelo Norte com o Rio Camaquam, pelo Sul com a Serra, pelo Leste com o Estreio, que nasce da Serra ao Sul e vai entrar-se no mesmo Rio Camaquam, confinando com os Herdeiros Simão Peary da Silva Coronel de Milicias, Melchior Cardoso Azevedo, e Mathias, e pelo Oeste com o

Outro com o Arroio chamado do Lou-
rinto, que nasce do Leno, e vai fa-
zer barra no Rio Camaquam, até
que fui confinante o Coherdeiro João Ba-
ptista de Meirelles, e sua mulher, e
nada mais disse, nem declararam, de
que dou fé, e o dito Juiz homologou as-
sim por sua, e para constar mandou
fazer este termo no qual se pe-
gnou com o dito, e eu, Joaquim José
de Oliveira Borges, o escrevi = Manoel Ignacio de
Oliveira = Segundo o que assim se
continha, mostrou, e declarou
em outro sim contheudo, e inscripto
e declarado em dito termo de de-
claração de Partilha a qual se acha
inserta e transcripta nos e Autos
na forma, que dito he, logo depois
do qual outro sim se via, e mostra-
va seguir se a certidão de theor
seguinte = Certifico eu o escrivão de
baixo assignado, que entre o Autor con-
tem em fl. vinte somma meia
folhas, e destas fo tem não a fal-

Certm

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Sellar se, com a taxa da Lei, de que
dou fé. Rio Grande Vinte nove
de Novembro de mil Oito Centos, e
trinta anos = Joaquim José de Oli-
veira Borges = Segundo o que assim
se continha, mostrou, e declara-
va, em outro sim contheudo, e in-
scripto, e declarado em a dita Certi-
dão inserta, e transcripta nos Au-
tos na forma que dito he, depois
do que dos mesmos se via que em
sua consequencia nelles por bou-
to do Pinete das Duas Armas se
havia posto a Respectiva Verba de
Sello, cujo theor he o seguinte = Ver-
mero dous mil Cento noventa e
dois = Pagou o Author Cento, e trinta
Reis de Sello = Medeiros = E forma se-
gundo o que assim se continha
mostrava, e declarava, em hum Au-
tro sim contheudo, e inscripto e de-
clarado em a dita Verba de Sello,
depois do que se via mostrar te-
rem os ditos e Autos fide-mil fintos
Concluso aos tres dias do mes de

Verba de Sello

De Dezembro de mil oitocentos e
outo anno, os quais tendo sido me a
presentados, e por mim vistos bem e
achados examinados nelles dois exames
o mesmo Sentença do theor
modo e forma seguinte = Vistos estes
Autos de Medição, e demarcação
de Campos, e Vertingas do Sitio den-
tro dos mesmos, feito a requerimen-
to dos Authores medidos, e demar-
cados, em que forão citados os Reos
vizinhos, e não houve quem se op-
pusesse, antes por boa forma, Val-
dosa, para o que lhe entrepunha
minha Authoridade, e Decreto Ju-
dicial, se daria Sentença á parte pelos
Viaes, que a pedio, para obter a gra-
da confirmação, e pagamento de Authores
as Custas da Medição, e Autos.
Rio Grande quatro de Dezembro de
mil oitocentos, como = Affonso Pe-
reira Chaves = Segundo o que em
se Continha, mostrava, e declarava
ora, outro sim continha, e dispo-
e declarado em o dito Mesmo Sen-

Sr.ca

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Sentença, inserta, e transcripta no
Auto na forma que aqui está
logo depois da qual se via, mos-
trava o seu respectivo termo de Da-
ta do theor seguinte diz = Da-
ta Lavrado aos Cinco dias do mez de
Dezembro de mil oitocentos, e um
anno, de cujo termo constava ha-
ver eu dado a dita minha Senten-
ça por publicada na mão do Tabel-
lião respectivo Joaquim José da Ro-
cha Borges, o que tudo constava
dos ditos Autos dos quais era por
parte dos Authores medidos, e de-
marcados o Capitão João Cardo-
so Guimarães, e sua mulher Donna
Maria Mesquita alemã da Cocha
me foi pedido, e requerido que dos
ditos Autos de sua Medição, e
demarcação das Terrenos denomi-
nadas São João, e Santos Gabel Si-
tos no distrito de São Lourenço
no dito Villa de Rio Pardo do Rio
Grande, lhes desse, e mandasse
dar, passar, extrahir, e Carta sua

Sua primeira, e mais Verdadeira Car-
ta de Sentença Civel de Acção de Me-
dição, e demarcação de suas terras, pro-
vas com ella, era forma della tra-
tar de seu Direito, e Justiça; e por me
parecer o seu Requerimento justo e
conforme a Direito lha mandei des-
passar, extrahir, e extrahir, e escrever
como com effeito se lhe deu passou
extrahio sua primeira, e mais Ver-
dadeira Carta de Sentença Civel
de Acção de Medição pela qual, e
seu theor Requeiro a todos em geral
e cada hum de Vossas Mercês di-
tos Senhores Ministros de Justiça Of-
ficiaes, e mais Pessoas della ao prin-
cipio declarados, em particular em
suas respectivas Jurisdicções, Com-
marcas, Dominios, e destrictos que
sendo lhes esta apresentada, sendo
primeiramente por mim assigna-
da, e sellada com o sello que neste
meu Juizo de Sesmarias serve, que
he o Sello sem falta, nem Couza
alguma porão, e guardem, mandem

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Mandem, e façaõ em tudo, e por tu-
do muito inteiramente cumprir e
guardar assim, e da maneira que nel-
la se contem, e declara, e em seu
devido effeito, inteiro cumprimento,
real, e plenaria execução della, e com
ella possaõ os Authores medidos, e de-
marcados Capitão João Cardoso de
Quemaõ, e sua mulher impetrantes de
Sua Alteza Real, o Principe Regen-
te Nosso Senhor a confirmação dos ter-
renos Sesmarias medidas, e demar-
cadas, e Mando a qualquer Official
de Justiça, que poderes tenha de dar
Posses Judiciaes metendo os ditos Au-
thores Capitão João Cardoso de Qu-
emaõ, e sua mulher dos Campos
nella contheudos medidos, e demar-
cados com todas as Sollemnida-
des, e Requezitos, que a Lei permitte em
semelhante Caza. O que assim cum-
pirão. Dada, e passada nesta Villa
de São Pedro do Rio Grande aos dezoi-
to dias do mez de Dezembro do An-
no do Nascimento de Nosso Senhor

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Senhor Jesus Christo mil, oito centos, e onze annos. Pagou-se de sello dito por parte dos Exm.os Capitão João Cardoso de Lima, e sua Mulher, que o pediram, e requeriram, e da Caixa petitorio, e requerimento se lhe deu, e passou na forma do Novo Regimento o que ao diante for contado pelo Contador do mesmo Juizo, de Officio gratuito delle mandado ao Escrivão quarento Dias Eu Joaquim José de Oliveira Borges Botelho que o subscrevi.

Affonso de Moraes

N. 28 Sello

Sello 40 rs.

Certifico á Rebellião abaixo assignado que está a folha. Vai a folha de pagar a taxa de trinta e oito annos as meias f. e de mais meia de seis vidanas autos principais de que trata Rio Grande de 18 de Fevereiro de 1811 a

João Nepomuceno de Oliveira Borges

ARCHIVO PUBLICO

N. 28 10

Pagou 650 rs de sello.

Meos

Lima

Sello de Acta	6$200
Certidão	$080
Sello da Caixa	$650
Sello de Carta	$120
	7$050

Villa do Rio Grande 31 de Janeiro 1812

Lima

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding
PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO

Ex.mo R.mo Snr

79

O Principe Regente Nosso Senhor Há por bem dispensar, para que sem embargo do Lapso do tempo se passe Confirmação da Carta de Sesmaria incluza, que em 12 de Outubro de 1790, se passou a favor de João Cardozo de Gusmão. O que V. M. fará presente na Mesa do Desembargo do Paço, para que assim se execute.

Deos guarde a V. M. Paço em 29 de Julho de 1812.

Conde da Aguiar

Rio 5 de Agto de 1812.

P. B.

Snr Pedro Machado de Miranda Malheiro

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

79v

Cumpra-se e registe-se, dando
passe aos despachos que pe-
ciarem. Rio em Mesa 30 de
Julho de 1812.

Registado no Livro do Tribunal
Secretaria do Desbargo do Paço
em 29.9

Ant.º Luiz de Souza

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

O D. João Cardoso de Guimarães se lhe passe Provisão de Dispensa de Lapso de tempo. Rio de Janeiro 3 de Agosto de 1812.

Bernardo José de Souza Lobato

80

NACIONAL

Por 1422 do L.º 2.º da Receita dos Novos Direitos ficão carregados quinhentos e quarenta reis que recebeu o actual Recebedor que comigo assignou. Rio de Janeiro 4 de Agosto de 1812

Narciso Serr.a de Souza — Antonio Luiz Ferreira de Menezes

Reg.do nº 26 do L.º 6.º da Reg.a Gl. dos Novos Dr.tos

Nº 4 de Ag.to de 1812

José Rodrigues Ferreira

00

Nº 4 — 5201

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding

PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO

81

Ex.mo e R.mo Snr

O Principe Regente Nosso Senhor Ha por bem dispensar, para que sem embargo do Lapso do tempo se passe Confirmação da Carta de Sesmaria inclusa, que em 31 de Maio de 1790 se passou a favor de Firmiano Jose da Silva Falcão. O que V. Ex.ma fará presente na Mesa do Desembargo do Paço para que assim se execute.

Deos guarde a V. Ex.ma Paço em 29 de Julho de 1812.

Conde de Aguiar

Pom 5 de Agto de 1812.

P. B

Snr Pedro Machado de Miranda Malheiro

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

814

Cumpra-se e registe-se e S.A.
passando os ordens necessarias
Rio em Mariana 30 de Julho de
1812.

[illegible]

[illegible] Lobo Alvarenga
Secretario do Ordg.º do
Rey n.º 39.

Dito Luis [illegible]

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

O Tenente Jose da Silva Italião se acha de posse
Provisão de dispensa de Lapso de tempo. Rio de Janeiro
3 de Agosto de 1812.

82

Bernardo Jose de Souza Lobato

N.º 142 do L.º 2º da Receita
dos Novos Direitos ficão cor-
rendo quinhentos e quarenta
reis, que recebeu o actual Re-
cebedor que comigo assignou
Rio 4 de Agosto de 1812

Varrizo Serr.ª de Souza — Antonio Luis Ferreira de Menezes

Reg.d a fl. 26 do L.º 6.º de Re-
g.º Gl. dos Novos Dir.tos
R.º 4 de Ag.to de 1812

Jose Pereira Ferreira

N25 — 520 r.

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO

Dom João por Graça de Deos
Principe Regente de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem
Mar em Africa de Guiné, &c. Faço saber aos que esta Minha
Lei virem que Eu Hey por bem dispensar, para que sem
embargo do lapso do tempo se passe Confirmação da Carta
de Sesmaria que em dos de Outubro de mil sette centos e no-
venta se passou a favor de João Gardozo de Guzmão, esta Provi-
são se Cumpra e execute nella se contem. Pagou de Novos Di-
reitos quinhentos e quarenta reis que se Lançaram ao Thesou-
reiro delles a folhas cento e quarenta e duas do Livro segundo de sua
Receita como foro de seu Conhecimento em forma. Re-
gistado no Livro sexto do Registo Geral a folhas vinte e seis.
O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou por Seu
Especial e Mandado pelos Ministros abaixo assignados do
Seu Conselho e Seus Desembargadores do Paço. Anto-
nio Luis Alves a fez no Rio de Janeiro aos cinco de Agosto
de mil oito centos e doze. Sertã mil e duzentos de Lapide
mil e seis centos reis. / Bernardo Joze de Souza Lobato a fez escrever

Antonio Luiz Pereira da Cunha Mon.ro Miranda

83v

Por Despa. da Mesa da
Dabg.a do Paço de 30 de Julho de
1812, e Aviso de 29 do dito
Mez e anno /

Thomaz Ant.o de Villanova Portugal

P.g. quinhentos, e quarenta reis; e
aos Officiaes mil quatro centos, e
vinte Reis 8 de Ag.to de 1812.
José Maria Nogueira de Andrade e Cs.a

N.º 54

5210
1200
220
1.950

N.º 96

Pg. o titulo reis do Sello.
N.º 8 de Agosto de 1812.
Motta

Registada na Chan.ria
da Corte, e Estado do Bra
zil a f.s 1 do L.º 12.º de
Provisoes, Cartas,
e Alvaras. N.º 8 de
Agosto de 1812. Pg.
600 rs
José Rodrigues

Dom João por Graça de Deos
Principe Regente de Portugal e dos Algarves d'aquem e dálem
Mar em Africa de Guiné &c Faço saber aos que esta Minha Portaria
virem que Eu Hey por bem dispensar, para que sem embaraço
do lapso do tempo se passe Confirmação da Carta de Sesmaria
que em trinta e hum de Maio de mil sette centos e noventa
se passou a favor de Firmiano José da Silva Falcão, esta Portaria
se Cumprira como nella se Contem. Pagou de Novos
Direitos quinhentos e quarenta reis que se Carregarão ao Thesou-
reiro delles a fl. 42 do L.º de sua receita como se vio de seu Conhecimen-
to em forma. Registado no L.º do Registo Geral a fl. 26. O Prin-
cipe Regente Nosso Senhor o Mandou por Seu Especial
Mandado pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho de Seus
Desembargadores do Paço. Antonio Luis Alves a Fornos Rois
de Janeiro aos cinco de Agosto de mil oito centos e doze. Des-
ta mil e duzentos de assignar mil e seiscentos reis. / Bernardo
José de Souza Lobato o fez escrever.

Antonio José Pereira da Silva

Mon.ºz Miranda

841

Por Aviso de 29 de Julho de 1812 / e Desp.º de 30 do Dito mez e anno /.

Thomaz Ant.º de Villanova Portugal

Rs. quinhentos, e quarenta reis; e dos Officiaes mil quatro centos, vinte Reis, 8 de Agosto de 1812.

José Maria Marques de Sant'Ann.º e Silva

N 53

N 89

80

Rs. oitenta mil reis

N.º 8 de Agosto de 1812 /.

Motta

	42$
	120$
	22$
	1:96$

Registada na Alf.ª da Corte Estado do Brasil a fol. 7 do 2.º de Provisoens Cartas, e Alvarás R.º 8 de Agosto de 1812 Rs. 600$

José Rodrigues Ferreira

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

85

Senhor

Vaja Vista ao Procurador da Coroa.
Rio em Mezes 23 de Julho de 1812.

Senhor mais graças.
Rio em Mezes 20 de Julho de 1812.

Vista Fiscal Rio em Mezes 27 de Julho de 1812.

Torne com vista ao Procurador da Coroa Rio em Mezes 17 de Agosto de 1812.

Deve apresentar as Competentes dispensas do Lapso do tempo, em que devião ser impetradas as Confirmações das Sesmarias, que agora se pedem.

Fiat justitia, tendo-se em vista que não se apresentarão os Mapas das duas Sesmarias, de que se trata, como se determina no Alvará de 25. de Janr.o de 1809.

Passarão se Cartas em 25 de Novembro de 1812.

Passa

Dom João Cardozo de Guzmão quer sendo requerido Confirmação de duas Sumarias que tem no Continente do R.o Grande de S. Pedro, foi O. A. R. Servido mandar com Vista ao Dez.or Juiz da Coroa, o qual por D. Despacho que se junta aos mais papeis e S. q. Mes se achavão fora da Curitaria. Vem pois a V. A. R. que sendo ele juntos lhe difira como for do Seu Real Agrado

Mercê faço a graça que em Pleno

D. A. R.

Vão juntos Sabrs.

Como Procurador Antonio José Pinto

R. Mce

85v

S. Carta ficando obrigado a apresentar os Mattos das Sesmarias na forma da Lei. Rio em Mora 17 de Setbro. de 1812.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

A João Cordeiro de Guzmão, se hade passar Carta de Confirmação de Sesmaria, Rio 18 de Setembro de 1812.

86

Bernardo José de Souza Lobato

NACIONAL

N.º 1631 Vol. 2.º da Receita dos Novos Direitos ficão carregados quinhentos e quarenta reis que recebeu o actual Recebedor que comigo assignou. Rio 22 de Xb.º de 1812

Narciso Ferr.ª de Souza — Antonio Luis Ferreira de Menezes

Reg.do a f. 56 do L.º 6.º do Reg.º Geral dos Novos Direitos Rio 22 de Xb.º de 1812

Demetrio José de Souza

N.º 112 — 5$200 r. —

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO

A João Cardoso de Guimarães se hade passar Carta de Confirmação de Sesmaria, R.ª 18 de Setembro de 1812.

87

ARQUIVO PÚBLICO NACIONAL

Bernardo José de Souza Lobato

N.º 1631 do L.º 2.º da Receita do Novo Direito ficão carregados quinhentos e quarenta reis, que recebeu o actual Recebedor que comigo assignou. Rio 22 de Nov.º de 1812

Narciso Serr.ª de Souza — Antonio Luis Ferreira de Menezes

Vizto o N.º 56 do L.º 6.º do Arq.º Geral do Novo Direito Rio 22 de Nov.º de 1812 — Pimentel

N.º 111 — 540 r.